

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - TCM/PA

PROCESSO Nº PA202415799	DATA DE ABERTURA: 16/10/2024
HORA DE ABERTURA	Às 09:00h
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024/TCM	LOCAL: www.compras.gov.br
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, COM FUNDAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021.	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.	

OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação Contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 12 meses**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 Os requisitos Gerais contendo as especificações dos SERVIÇOS, são determinados no Termo de Referência.

VALOR ANUAL ESTIMADO: O valor médio anual estimado da despesa para a prestação dos serviços contratação é de **R\$ 697.264,60 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)*¹**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elementos da Despesa: 339039 (mensalidade) e 339030 (ressarcimento de peças).*²

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVO	CONTRATO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO		NÃO
	Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
	Até 10/10/2024 Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br		Até 10/10/2024 Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:

- + Este certame será conduzido por Pregoeiro **Rafael Rodrigues de Souza**, designado pela Portaria 0781/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 09/08/2024
- + Em cumprimento ao art. 191, cabe consignar que, a presente licitação, é fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- + *¹ Custo estimado detalhado no APÊNDICE 1 acostada às fls. 153/163 dos autos do Processo.
- + *Informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF à fl 121 dos autos do processo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 0765/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 09/08/2024, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90011/2024/TCM PA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 12 meses**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A licitação será composta por 01 (um) único grupo, conforme disposto no do subitem 1.1 do Termo de Referência, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE PERMANENTE	MÊS	12 Meses	R\$ 28.692,80	R\$ 344.313,60
2	SERVIÇOS POR DEMANDA	UN	01	R\$ 166.818,13	R\$ 166.818,13
3	MATERIAL	UN	01	R\$ 179.677,59	R\$ 179.677,59
4	FERRAMENTAS	ANO	01	R\$ 5.653,50	R\$ 5.653,50
5	TAXAS e EMOLUMENTOS	UN	6	R\$ 133,63	R\$ 801,78
	TOTAL				R\$697.264,60

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, bem como as determinações do art. 59 da lei 14.133/2021.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
- 1.5. O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por ela.
- 1.6. Trata-se de **serviço comum**, SERVIÇO DE ENGENHARIA (descritos nas declarações e justificativas técnicas), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Os serviços objeto da contratação trata-se de serviço de **natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme Art. 6º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O **valor anual estimado** foi apurado com base no custo estimado detalhado no APÊNDICE 1 acostada às fls. 153/163 dos autos do Processo realizada pelo setor competente, que chegou ao montante de **R\$ 697.264,60 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, o qual será considerado como preço de referência para o procedimento licitatório.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. Quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo o item exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. O certame não poderá ser direcionado à ME e EPP com exclusividade, considerando que o nicho mercadológico desse mercado envolve outros tipos societários. Desta forma, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou pode vir a representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5.2. A obtenção dos benefícios como microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada às respectivas empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.5.4. Quanto ao item de contratação deste edital, no sistema, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

5.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 6.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 6.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. O licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços declaração informando seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante, e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho em se baseou sua proposta, devendo arcar com as consequências errôneas ou fraude em enquadramento sindical, conforme entendimento do TCU através do Acordo 1207/2024.

6.15.1. O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical de seu sindicato em razão de enquadramento previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total do item;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de 100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.
- 9.5.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

- 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3. Habilitação técnica

Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

10.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1.1. **Possuir Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove que está executou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.1.2.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

10.3.1.2.2. Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, especialmente ao sistema VRF-Toshiba e Samsung ou similar;

10.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.3.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.3.1.5. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10.3.1.6. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove que está executou serviços de **manutenção em sistemas de refrigeração** com potências semelhantes às descritas deste estudo técnico preliminar com **complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de sistemas de refrigeração, especialmente em sistema do tipo VRF(Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e Multi Split (Splitão).**

10.3.1.7. Para o Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: serviços de Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Além de prestar a manutenção em **sistemas de Fluxo de Gás Refrigerante Variável) VRF**.

10.3.1.8. Para o Auxiliar Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: Serviço Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

10.3.1.9. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3.1.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.1.12. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone e/ou e-mail, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

10.3.1.13. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a assinatura do contrato, profissional técnico mecânico de refrigeração (CBO - Classificação Brasileira de Ocupações - código 9112-05), com conhecimento e experiência em manutenção de máquinas de refrigeração.

10.3.2. As comprovações dar-se-ão da seguinte forma:

10.3.2.1. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com os profissionais deverá se dar por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, sendo que para o profissional estipulado, deverá ser feita a inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual. Além disso, na hipótese de a empresa contratada vir a substituir os citados profissionais, deverá comunicar ao CONTRATANTE, aplicando-se aos substitutos as mesmas condições exigidas aos substituídos;

10.3.2.2. Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro, no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de subestação de energia, com características compatíveis as deste instrumento;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.4.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.4.4. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 10.4.5. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 10.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.4.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5. Da Vistoria

10.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail manutencao@tcm.pa.gov.br.

10.5.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5.4. Ao término da visita, será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM PA a competente Declaração de Vistoria Técnica que deverá estar anexada aos documentos de habilitação.

10.5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme.

10.5.6. Caso seja facultado pela empresa licitante, a mesma deverá preencher a declaração de conhecimento/vistoria, conforme modelo contido no **APENDICE IV**, parte integrante deste Edital.

10.6. Dos Recursos

10.6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.6.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.6.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.6.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.6.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.

10.6.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto ao TCM-PA.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

As obrigações exigidas estão **conforme o item 11, do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

As obrigações exigidas estão **conforme o item 10, do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida **garantia contratual** nos **termos do item 6. do Termo de Referência (anexo I)**, parte integrante deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme **item 12 do Termo de Referência (anexo I)**, parte integrante deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o

processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tcm.pa.gov.br/>

16.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: (com os seus apêndices):

16.11.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

16.11.3 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.11.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

16.11.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E

16.11.6 - ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

17. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-PA, 26 de setembro de 2024.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024 - DMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 05 anos**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 , sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE PERMANENTE	MÊS	12	R\$ 28.692,80	R\$ 344.313,60
2	SERVIÇOS POR DEMANDA	UN	01	R\$ 166.818,13	R\$ 166.818,13
3	MATERIAIS	UN	01	R\$ 179.677,59	R\$ 179.677,59
4	FERRAMENTAS	UN	01	R\$ 5.653,50	R\$ 5.653,50

5	TAXAS EMOLUMENTOS	E	MÊS	12	R\$ 133,63	R\$ 801,78
TOTAL:						R\$ 697.264,60

1.2. O custo estimado Total Geral da contratação é de R\$ 697.264,60 conforme detalhado no APÊNDICE I;

1.3. O objeto da presente licitação constitui em **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, conforme descrito nas declarações e justificativas técnicas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (máximo de 10 anos) contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O regime de execução do serviço será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.6. Trata-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços objeto da contratação trata-se de serviço de natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Art. 6º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

1.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Localidade:

1.9. O serviço de manutenção dos sistemas de refrigeração atende todos os prédios pertencentes ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará:

1.9.1. Edifício Sede: Tv. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-055

1.9.2. Prédio Galpão: Tv. Magno de Araújo, 395 - Telégrafo, Belém-PA, 66113-055

1.9.3. Prédio Djalma: Tv. Djalma Dutra, 487 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-010[3]

Subcontratação

1.10. Tendo em vista a necessidade de realização de serviços de natureza especializada e pontuais, será permitida a subcontratação parcial dos seguintes itens:

1.10.1. Análise de qualidade do ar ;

1.10.2. Serviços de limpeza de dutos com escovas giratórias e química bacteriológica;

1.10.3. Substituição de peças do sistema VRF;

Legislação, Normas e Regulamentos:

1.11. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

1.12. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) normas internacionais consagradas;

- c) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- d) NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) NBR 15848 -Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- g) ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- h) ABNT NBR 16401 -Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações ;
- i) ABNT NBR 16401 – 3 Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior das instalações;
- j) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- k) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- l) NR 18 – Construção Civil;
- m) NR 35: Trabalho em altura;

Vistoria:

- 1.13. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, É FACULTADO ao licitante a realização da vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail manutencao@tcm.pa.gov.br.
- 1.14. Prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 1.15. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 1.17. Ao término da visita, será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM PA a competente Declaração de Vistoria Técnica que deverá estar anexada aos documentos de habilitação.
- 1.18. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo a declaração de conhecimento/ vistoria, conforme Apêndice V .
- 1.19. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Ausência de Visita Técnica (Apêndice VI) deste Termo de Referência, assinada pelo responsável legal da empresa com poderes para celebrar contratos, juntamente com os documentos de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, tem como diretriz a otimização e a preservação contínua das suas instalações prediais. Com esta linha de ação, vem logrando êxitos no que se refere à minimização de desperdícios e transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações prediais, no prolongamento da vida útil de equipamentos e na geração de condições adequadas ao exercício das atividades de seus membros, servidores e colaboradores.
- 2.2. Em consonância com o exposto, manifesta-se a necessidade da contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração tipo VRF, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split com fornecimento de materiais de consumo, tendo como objetivo garantir não só a manutenção das condições mínimas de funcionamento dos equipamentos, mas também de manter o conforto de membros, servidores, colaboradores e público em geral nos âmbitos desta Corte, incluindo Prédio Sede, Prédio Anexo, Prédio Djalma e Galpão Magno;
- 2.3. Além disso, a proximidade do final da vigência do Contrato nº. 016/2023, tornou necessário o estudo para viabilizar nova contratação para realização das manutenções.
- 2.4. Por fim, destacamos que o TCM-PA não possui mão de obra específica para realização do serviço em questão, fazendo-se necessária a contratação do mesmo, de forma a viabilizar a utilização dos equipamentos com maior eficiência e longevidade, evitando o desgaste natural dos bens, fato que poderá comprometer o rendimento destes.
- 2.5. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a funcionalidade dos equipamentos, com a garantia do conforto térmico para servidores e usuários do prédio, bem como prolongar a vida útil dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Uma vez selecionada a empresa, procede-se à formalização do contrato, que deve especificar os termos de serviço, incluindo a frequência da manutenção preventiva, os procedimentos para solicitações de manutenção corretiva, prazos de resposta, garantias e mecanismos de fiscalização.

3.2. Com o contrato em vigor, a fase de execução dos serviços pode começar. Esta fase envolve a realização regular de manutenção preventiva, conforme estipulado no contrato, além de atendimento rápido e eficaz a qualquer necessidade de manutenção corretiva. A empresa contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, o estado dos equipamentos e quaisquer recomendações para melhorias futuras. Essa comunicação contínua é essencial para monitorar a qualidade do serviço e garantir a conformidade com os termos do contrato.

3.3. A fase final do processo é a gestão e avaliação do contrato, que inclui a monitoração do desempenho da empresa de manutenção, a verificação do cumprimento dos padrões de serviço. Esta etapa é crucial para garantir que os objetivos de manutenção sejam alcançados e que o tribunal mantenha um ambiente seguro e acessível para todos. Eventuais ajustes no contrato ou no plano de manutenção podem ser necessários com base nessa avaliação contínua, garantindo que a solução permaneça alinhada às necessidades do órgão e às melhores práticas do setor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A manutenção do sistema de refrigeração se, não for conduzida de maneira adequada, poderá causar vários impactos ambientais, como: Liberação de gases refrigerantes; Descarte inadequado de componentes; Consumo de energia; Uso de produtos químicos; Ruídos; Ineficiência do Sistema.

4.1.2. Para mitigar esses impactos ambientais, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3.1. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.2. Natureza do serviço

4.2.1. Serviço continuado: o serviço possui natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por tratar-se de manutenção do sistema de Refrigeração do TCM/PA, a licitante deverá comprovar com GFIP/SEFIP e outros documentos funcionais a serem solicitados pela contratante a mão de obra especializada regidos pelo decreto-lei nº 5.452/1943 e alterações.

4.2.2. A duração inicial do contrato será de 12 meses, prorrogável por até 5 anos conforme a Lei 14.133.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. Execução da manutenção preventiva:

5.1.1. Entende-se por manutenção preventiva, o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos; Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.1.2. Manutenção preventiva deve também seguir a periodicidade previamente estabelecida e de acordo com o manual do fabricante.

5.1.3. O plano de manutenção apresentado pela contratada servirá de orientação para que o Fiscal de Contrato acompanhe a execução contratual; contudo, este plano não exclui a necessidade de execução de procedimentos constatados como necessários durante a manutenção pré-estabelecida.

- 5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF, splits convencionais e Multi Splits. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos.
- 5.1.5. Os serviços que não constem na lista de serviços de manutenção preventiva deste Termo de Referência, mas previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, também deverão ser realizados e registrados.
- 5.1.6. As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.
- 5.1.7. A Manutenção deve ser realizada dentro do horário de expediente – de Segunda a Sexta, das 07:00h às 18:00h e aos sábados de 08:00h às 12:00h conforme determinado no nas dependências do TCM-PA.
- 5.1.8. Após a execução dos serviços de manutenções, a contratada encaminhará ao Fiscal de Contrato o relatório mensal de manutenção.
- 5.1.9. Entende-se por plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
- 5.1.10. O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TCM-PA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.
- 5.1.11. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva

identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou restabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

- 5.1.12. Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado às reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.
- 5.1.14. Será de responsabilidade da Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com a especificação dos Serviços e Plano de Manutenção.
- 5.1.15. Entende-se por relatório mensal de manutenção, como o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva desenvolvido pela Contratada. Na qual deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante, discriminando nome e função dos funcionários, serviços executados, local dos serviços, data, tempos, métodos utilizados, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, relatório de algum sinistro se porventura houver, As Built's, análise de testes, aplicação da NR 18, aplicação da ABNT, visto do executante e da Fiscalização. Deverá ser apresentado um relatório de todas as máquinas dos sistemas de refrigeração em que foram realizadas as manutenções mensais.
- 5.1.16. Somente após a conclusão de todas as manutenções preventivas previstas, para o mês bem como das manutenções corretivas demandadas no período, o Fiscal de Contrato poderá “atestar” a nota fiscal para que a Administração proceda os trâmites necessários ao pagamento da Contratada.
- 5.1.17. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso está previsto no valor global do contrato.
- 5.1.18. A inexecução injustificada de qualquer manutenção preventiva prevista ou manutenção corretiva demandada impossibilita o “atesto” da nota fiscal do mês de referência.

5.1.19. Substituição de peças/componentes cuja necessidade foi verificada durante a manutenção preventiva:

5.1.19.1. Durante a manutenção preventiva, caso seja verificada a necessidade de substituição de alguma peça/componente para manter o pleno funcionamento do equipamento, a contratada deverá, no prazo de 48 horas contados da constatação da necessidade de substituição.

5.1.19.2. A prorrogação deste prazo somente ocorrerá mediante pedido formalizado pela Contratante, devidamente justificado, e entregue ao Fiscal de Contrato para autorização.

5.1.19.3. Após a substituição da peça componente, o Fiscal de Contrato verificará o pleno funcionamento do equipamento.

5.1.19.4. Todas as peças/componentes substituídos deverão ser novos além de originais ou genuínos; não serão aceitas peças/componentes reconicionados, reciclados ou provenientes de reutilização de material já empregado.

5.1.19.5. As peças/componentes substituídos deverão ter garantia de 90 (noventa) dias.

5.1.19.6. O custo das peças e materiais será dada pela planilha orçamentária “Materiais”, prevista no apêndice II, deduzido o desconto fornecido pelo licitante.

5.1.19.7. Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto neste contrato, para o TCM/PA, na substituição de componentes e peças.

5.2. Execução da manutenção corretiva:

5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas SOB AUTORIZAÇÃO da fiscalização, prioritariamente nas dependências do TCM-PA.

5.2.3. Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapola as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

5.2.4. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas no prazo a seguir:

5.2.4.1. Em situações de emergência, quando houver a necessidade de intervenção corretiva, sem ou com substituição de peças, equipamentos ou acessórios solicitados pelo CONTRATANTE, que deverão ser resolvidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

5.2.4.2. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante.

5.2.4.3. Define-se situação de emergência aquela em que o sistema de refrigeração do TCM-PA esteja fora de operação por motivo de pane/defeito nas máquinas.

5.2.4.4. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;

5.2.4.5. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

5.2.5. Após vistoria, a contratada deverá encaminhar à fiscalização um Relatório de Serviços à Realizar.

5.2.5.1. O Relatório de Serviços a Realizar deverá conter:

5.2.5.1.1. Descrição dos serviços necessários.

5.2.5.1.2. Descrição dos materiais necessários.

5.2.6. Após a aprovação pela fiscalização do Relatório de Serviços à Realizar, a contratada deverá realizar o serviço e emitir o Relatório de Manutenção Corretiva.

5.2.7. O Relatório de Manutenção Corretiva deve conter:

5.2.7.1. A descrição dos serviços realizados.

5.2.7.2. A confirmação da substituição das peças, materiais e/ou equipamentos conforme aprovado no Relatório de Serviços a Realizar.

5.2.8. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser encaminhado à fiscalização no prazo máximo de 24 horas após a finalização do serviço.

5.2.9. O não envio do Relatório de Manutenção Corretiva impossibilita o “atesto” da nota fiscal referente ao material utilizado.

5.2.10. A contratada deverá manter as máquinas de refrigeração, em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

5.2.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:00h e Sábado das 08:00h às 12:00h , para qualquer anormalidade verificada no sistema de refrigeração e deverá manter plantão 24h para atendimentos, em casos emergenciais.

5.2.12. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro, Responsável Técnico pelos Serviços, não sendo necessária sua permanência nas dependências do TCM-PA.

5.2.13. A execução dos serviços e materiais a serem empregados na execução deverão obedecer às seguintes normas:

5.2.14. às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia)

5.2.15. Normas internacionais consagradas;

5.2.16. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

5.2.17. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.2.18. NBR 15848 -Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;

5.2.19. ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

5.2.20. ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

5.2.21. ABNT NBR 16401 -Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações ;

- 5.2.22. ABNT NBR 16401 – 3 Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior das instalações;
 - 5.2.23. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 5.2.24. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 5.2.25. NR 18 – Construção Civil;
 - 5.2.26. NR 35: Trabalho em altura;
- 5.3. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços a comprovação da experiência e/ou formação técnica dos funcionários que executarão as atividades de manutenção em sistema VRF – Toshiba e Samsung, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Operação, ou Técnico de 2º Grau na modalidade Técnico em Refrigeração, necessários à execução dos serviços especificados.

Relatórios

- 5.4. A CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:
- 5.4.1. As condições de operações de todas as máquinas de refrigeração, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15848;
- 5.5. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou restabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;
- 5.5.1. Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 5.6. Ao final de cada período Mensal de prestação dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Manutenção dos serviços objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da Contratada.

- 5.7. O relatório deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.
- 5.8. Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.
- 5.9. O modelo de Relatório a ser utilizado pela Contratada deverá ser apresentado à Fiscalização de contrato para aprovação, assim como o Modelo de Ordem de Serviço.
- 5.9.1. Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- 5.9.2. Com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falha, especialmente e/ou de condições do ambiente relacionadas à infraestrutura das instalações;
- 5.9.3. Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- 5.10. No relatório mensal, deverá constar, no mínimo:
- 5.10.1. Identificação dos equipamentos, indicando se está em funcionamento, número de série e unidade predial na qual está instalado;
- 5.10.2. Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- 5.10.3. Lista de manutenções corretivas, caso for o caso, indicando número de cada chamado, identificando em qual localização, as máquinas de refrigeração foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- 5.10.4. Descrição das inconformidades apresentadas no relatório inicial que foram sanadas;
- 5.10.5. Descrição de outras inconformidades encontradas e demais observações necessárias.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 5.11.1. Edifício Sede: Tv. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-055
- 5.11.2. Prédio Galpão: Tv. Magno de Araújo, 395 - Telégrafo, Belém-PA, 66113-055
- 5.11.3. Prédio Djalma: Tv. Djalma Dutra, 487 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-010
- 5.12. Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TCM/PA.

- 5.13. A contratada deverá manter posto técnico, no Edifício Sede, suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TCM-PA, sendo, de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e sábado das 08:00 às 12:00 conforme este Termo de Referência. Este posto técnico funcionará também, como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa;
- 5.14. A prestação dos serviços objeto da licitação, deverá abranger os seguintes Postos de Serviços:
- 5.14.1. De forma permanente: 1(um) Supervisor e 02 (dois) Técnico de refrigeração 01(um) auxiliar técnico de refrigeração;
- 5.14.2. De forma eventual para elaboração de laudos técnicos quando solicitado pela Fiscalização, assim como, o responsável técnico da Contratante: 1(um) engenheiro mecânico.
- 5.15. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 5.16. Para estes casos, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos contados a partir do acionamento da Contratante;
- 5.17. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;
- 5.18. A contratada deverá realizar registro diário de frequência dos colaboradores por meio de registro biométrico ou manual a ser contabilizado pela Contratada como custo indireto.

Características do Serviço e Jornada de Trabalho

- 5.19. O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 5.20. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, haverá alocação contínua de empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.21. O serviço a ser contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos

- 5.22.1. Dessa forma, os serviços da presente contratação são: manutenção preventiva e corretiva de: desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, splits, ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, instalados no Complexo Arquitetônico do Prédio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 5.23. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;
- 5.24. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no período de 7h às 18h e sábado das 8h às 12h, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso de 1(uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme descrito abaixo:
- 5.24.1. Segunda a sexta de 7h às 16h e sábado de 8h às 12h - 01(um) Técnico de refrigeração;
- 5.24.2. Segunda a sexta de 8h às 17h e sábado de 8h às 12h - 01(um) Supervisor e 01(um) Auxiliar técnico de refrigeração;
- 5.24.3. Segunda a sexta de 9h às 18h e sábado de 8h às 12h - 01 (um) Técnico de refrigeração.
- 5.25. As compensações de horas deverão ser acordadas com a FISCALIZAÇÃO;
- 5.26. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas NBR 5410, 5419, 14039 e NR10.

Qualificação Mínima dos Postos de Serviço e as atribuições de cada categoria de profissional do contrato.

5.27. Posto de Serviço Supervisor:

- 5.27.1. Possuir técnico em mecânica além de experiência mínima de 6 (seis) meses na supervisão de manutenção de sistemas VRF e os demais sistemas de serviços objeto da presente licitação;
- 5.27.2. Profissional responsável por supervisionar e programar as tarefas de caráter técnico de manutenções e instalações de ar-condicionado, visando manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento.
- 5.27.3. Deve elaborar procedimentos de trabalho para manutenções corretiva e preventiva, fazendo alterações e adaptações conforme necessário.
- 5.27.4. Deve possuir curso de Trabalho em Altura, conforme Norma Regulamentadora 35, do ministério do trabalho.

5.28. Posto de Serviço Técnico de Refrigeração:

- 5.28.1. Deve possuir curso técnico em eletromecânica, além de experiência mínima de 6 (seis) meses na manutenção de sistemas de climatização de expansão direta (VRF) e

demais sistemas compatíveis aos instalados nas dependências do CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.

5.28.2. Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

5.28.3. Técnico de Manutenção em sistemas de climatização de expansão direta (VRF) e/ou indireta (água gelada) com certificado de capacitação fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada para manter e operar o equipamento a ser mantido.

5.28.4. Deve possuir curso de Trabalho em Altura, conforme Norma Regulamentadora 35, do ministério do trabalho.

5.29. Posto de Serviço Auxiliar técnico de refrigeração :

5.29.1. No mínimo ensino médio completo e experiência profissional em serviços objeto da presente licitação.

5.29.2. Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF e sistemas compatíveis com aos instalados nas dependências do CONTRATANTE , comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de técnicos.

5.29.3. Deve possuir curso de Trabalho em Altura, conforme Norma Regulamentadora- 35, do ministério do trabalho.

Atribuição dos Postos de Serviços:

5.30. Posto de Serviço Supervisor (CBO - 4101-05) :

5.30.1. Supervisionar equipe na manutenção corretiva e preventiva e instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado e controlar peças em estoque e programa de compras.

5.31. Posto de Serviço Técnico de refrigeração (CBO - 3183-10) :

5.31.1. Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar - condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração.

5.32. Posto de Serviço Auxiliar técnico de refrigeração (CBO - 3141-15) :

5.32.1. Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

- 5.33. A CONTRATADA deverá providenciar para que os seus empregados se apresentem ao Tribunal trajando uniformes fornecidos pela CONTRATADA dentro das características listadas nas tabelas abaixo.
- 5.34. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.35. O conjunto de uniforme para o primeiro ano de contrato deverá ser entregue no prazo de 15 dias úteis a contar do início do contrato.
- 5.35.1. A cada novo ano de contrato, a contratada terá até 15 dias úteis para entregar novo conjunto de uniformes.
- 5.36. Qualquer alteração no modelo dos uniformes (cor, tecido etc.) deverá ser precedida de autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 5.37. O custo do uniforme deverá ser incluído como insumos na planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todas as categorias profissionais que compõem a equipe de mão de obra permanente. Esse custo não poderá ser repassado aos empregados.
- 5.38. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens que integram o uniforme, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência;
- 5.39. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.39.1. Serão entregues 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos o conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, conforme quantidade total anual estipulada na planilha Custo de Uniformes;
- 5.39.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.39.3. Os uniformes devem ser aprovados previamente pelo setor responsável pela fiscalização do contrato do TCM/PA.
- 5.40. Assim como, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção que são todos dispositivos ou produtos, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de perigos no trabalho, conforme NR6 é necessário para cada funcionário .
- 5.40.1. Devido à natureza das manutenções e à localização dos equipamentos de refrigeração, deve-se considerar a necessidade de EPIs para trabalhos em altura.
- 5.41. Os custos com EPIs relativos aos profissionais da equipe permanente deverão ser incluídos como insumos na planilha de composição de custos de cada categoria profissional da equipe permanente.

5.42. Os uniformes para todos os postos de serviço deverão compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário conforme tabela, assim como, os EPI 's para os postos de serviços de técnico de refrigeração.

ITEM	UNIFORMES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE JOGOS TOTAL ANUAL
01 (UM)SUPERVISOR , 02 (DOIS) TÉCNICOS e 01 (UM) AUXILIAR			
01	Calça comprida, em tecido brim, na cor preta ou usual da empresa, com dois bolsos frontais e 2 traseiros e 2 bolsos traseiros chapados, costura reforçada, resistente a rasgos e abrasões em geral.	UNIDADE	24
02	Camisa malha fria, gola esporte, mangas curtas,com logomarca pintada da empresa ou usual da empresa	UNIDADE	24
03	Meia em algodão do tipo soquete ou cano médio	PAR	24
04	Bota de cano curto, cor preta, com solado baixo de borracha anti derrapante ou material sintético	PAR	8

	antiderrapante, que atenda às normas de segurança.		
--	--	--	--

ITEM	EPI - Técnicos	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
02 (DOIS) TÉCNICOS e 01 (UM) AUXILIAR			
01	Capacete de segurança classe A-B, injetado em polietileno de alta densidade	UNIDADE	3
02	Óculos de segurança transparente com tratamento antirrisco	UNIDADE	3
03	Luva de vaqueta	UNIDADE	6
04	Luva de segurança, confeccionada em fios de algodão e poliéster	PAR	6
05	Respirador PFF-2 com válvula	UNIDADE	6
06	Avental de PVC	UNIDADE	6

07	Cinto de segurança paraquedista completo, com talabarte e trava queda	UNIDADE	2
08	Botina confeccionada em couro preto e ter coloração também preta em seu interior. O acabamento não deve ter falhas ou cantos vivos, além de apresentar costura da língua que impeça a passagem de água para o interior da bota, mesmo em situações de chuva forte , assim como ter isolante e antiderrapante em poliuretano com bidensidade de 100%, com altura de 15 mm, ângulo mínimo de 95° e ângulo máximo de 115° (ângulo formado entre o salto da bota e a parte mais baixa da sola)	PAR	6

- 5.43. Os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

Serviços por demanda

- 5.44. Serviços que visam atividades que exigem mão de obra especializada, cuja necessidade surge esporadicamente, de acordo com demandas específicas. Esses serviços são realizados apenas em situações pontuais, não sendo recorrentes o suficiente para justificar a contratação desses profissionais em regime de tempo integral. Portanto, a prestação do serviço ocorre conforme a necessidade, garantindo eficiência e economicidade para a administração. Os serviços abrangem:

- 5.44.1. Substituição de placas - PLACA AUX. VENTILADOR MCC-1603
 - 5.44.2. Inspeções técnicas terceirizadas/fabricante
 - 5.44.3. Serviço de limpeza de dutos com escovas giratórias
 - 5.44.4. Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme Portaria nº 9 da ANVISA
 - 5.44.5. Limpeza química bacteriológica manual de dutos, com vídeo inspeção dos dutos, limpeza dos insuflamentos e retornos
 - 5.44.6. Substituição de placas - PLACA AUX. COMPRESSOR 6,2kW (4316V245)
 - 5.44.7. Substituição de placa filter (Toshiba MCC - 1366-02)
 - 5.44.8. Substituição de placa IPDU Compressor (Toshiba MCC - 1502-01)
 - 5.44.9. Substituição de placa Mãe (Toshiba MCC 1429 - 08)
 - 5.44.10. Substituição de PLACA AUX. POT. Ventilador MCC 1439
 - 5.44.11. Atuação de engenheiro mecânico.
- 5.45. Os custos dos serviços por demanda, descritos na planilha orçamentária, incluem o valor dos materiais necessários.
- 5.45.1. As manutenções de serviços por demanda serão enviadas à CONTRATADA por Ordem de Serviço já com uma definição estimativa dos itens de contrato e quantitativos que serão necessários para a execução. Caberá à CONTRATADA fazer o seu próprio levantamento para validar a estimativa feita pela FISCALIZAÇÃO. Portanto, os itens e quantitativos informados nos projetos e manutenções enviados são apenas estimativos.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.46. A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer todos os materiais listados na aba MATERIAIS da planilha de Orçamento Estimativo, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

- 5.47. Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos – sem utilização anterior – e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 5.48. Os itens de materiais virão especificados com um modelo de referência que deve ser seguido pela CONTRATADA.
- 5.48.1. A substituição de materiais, peças, componentes e equipamentos especificados por outros equivalentes técnicos pressupõe, para que seja autorizada, que o item substituto possua, comprovadamente, equivalência em qualidade, resistência, desempenho e aspecto, dentre outros.
- 5.48.2. A equivalência técnica de material, peça, componente ou equipamento indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de funcionalidade e de ergonomia.
- 5.48.3. A equivalência deverá ser solicitada pela CONTRATADA antes do fornecimento efetivo e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário, poderá exigir a apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.
- 5.48.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE.
- 5.48.5. Caso não seja possível identificar os modelos dos materiais instalados nas edificações, a equivalência será avaliada comparando-se o preço definido no orçamento estimativo da licitação e o preço de mercado.
- 5.48.6. Caso algum material não esteja mais disponível no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.
- 5.48.7. A utilização de materiais ou produtos diferentes do especificado sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA às sanções definidas no contrato.
- 5.49. Os materiais que são de uso rotineiro nas atividades de manutenção deverão ser mantidos em estoque pela CONTRATADA em área disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 5.49.1. O estoque de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA e não haverá pagamento para materiais armazenados em estoque. Os materiais só serão pagos após a efetiva utilização.
- 5.49.2. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários aos serviços em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos para cada manutenção. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

- 5.49.3. Insumos e materiais de consumo de baixa relevância, porém necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD 40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, lixas, fitas teflon, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, arruelas, buchas de nylon, assim como, as listadas no item 5.52), não serão incluídos nas medições nem nas composições de custo. Os custos relativos deverão estar incluídos no BDI da empresa.
- 5.49.4. As peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da Fiscalização analisar e aprovar a inclusão das mesmas usadas ou reconcondicionadas, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.49.5. O quantitativo estimado na planilha de Orçamento Estimativo é apenas uma estimativa da necessidade que o TCM/PA terá durante o ano. Só será medido e pago o quantitativo efetivamente utilizado.

Equipamentos, ferramentas a serem disponibilizadas

- 5.50. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos serviços objeto deste Termo de Referência conforme planilha de Ferramenta, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção das máquinas de refrigeração.
- 5.51. Todas as ferramentas disponibilizadas deverão ser novas e adquiridas exclusivamente para uso no TCM/PA.
- 5.52. A CONTRATADA será obrigada a manter todas as ferramentas listadas à disposição da equipe durante todo o ano e em perfeitas condições de uso.
- 5.53. Sempre que alguma ferramenta não estiver em condições adequadas para a execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituída por outra ferramenta nova.
- 5.54. Todas as ferramentas da CONTRATADA deverão estar devidamente identificadas com etiquetas da empresa.
- 5.55. Os equipamentos, ferramentas e materiais básicos necessários à execução dos serviços sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento, são:
- 5.55.1. Kit flangeador excêntrico EOS com catraca, cortador e escariador de 1/4" a 3/4";
 - 5.55.2. Kit manifold R410A de 1/4" e 5/16", com maleta e mangueira de 90cm
 - 5.55.3. Serrote para gesso 6";

- 5.55.4. Lima chata 10" com cabo de comprimento de 10", cabo plástico revestido com borracha;
- 5.55.5. Alicate Universal de 8";
- 5.55.6. Furadeira De Impacto Marteleto Rompedor 960w Reversível;
- 5.55.7. Maçarico Portátil Bernzomatic Ts8000;
- 5.55.8. Alicate de pressão fabricado em aço vanádio, com 11" de comprimento e abertura do mordente em até 45mm
- 5.55.9. Chave estrela com cabeça usinada, acabamento cromado, em aço cromo-vanádio, kit com 12 chaves de: 6x7mm, 8x9mm, 10x11mm, 12x13mm, 14x15mm, 16x17mm, 18x19mm, 20x22mm, 21x23mm, 24x26mm, 25x28mm e 27x32mm;
- 5.55.10. Chave grifo tipo Stillson em aço carbono, com comprimento de 10" e capacidade de abertura da chave de 45mm;
- 5.55.11. Chave inglesa produzido em liga de aço com comprimento de 8";
- 5.55.12. Chave inglesa produzido em liga de aço com comprimento de 12"
- 5.55.13. Conjunto de chaves Allen em aço vanádio, medidas em polegadas, com no mínimo 9 chaves com tamanhos entre 3/64" e 3/8";
- 5.55.14. Conjunto de chaves Allen em aço vanádio, com medidas em milímetros, com no mínimo 9 chaves com tamanhos entre 1,5mm e 10mm;
- 5.55.15. Parafusadeira furadeira impacto brushless 1/2" com 2 baterias de 20v, carregador e maleta ;
- 5.55.16. Marteleto combinado 26mm 2.3J 800W;
- 5.55.17. Lavadora alta pressão K3.30 1885lbs 127v ;
- 5.55.18. Kit de solda maçarico ppu oxigenio e acetileno completo;
- 5.55.19. Jogo 12 chaves de fenda e philips, imantado e cabo emborrachado;
- 5.55.20. Bomba de vácuo bivolt de 12 CFM e 2 estágios;
- 5.55.21. Termômetro digital full gauge penta iii 5 sensores;
- 5.55.22. Paquímetro em aço inox universal de 6" e 150mm ;
- 5.55.23. Termômetro laser digital industrial infravermelho -50°C a 420°C;
- 5.55.24. Alicate amperímetro digital 1000v e 1000a;

- 5.55.25. Aspirador compacto para sólidos e líquidos, potência mínima de 1600W, tensão de alimentação de 220v, vácuo mínimo de 26kpa, aspiração mínima de 340m³/h e reservatório mínimo de 60 litros;
- 5.55.26. Balde plástico de 10L e alça de ferro;
- 5.55.27. Caixa de ferramentas pequena fabricada em polipropileno, capacidade de carga de 7 kg, indicada para o transporte de ferramentas, peças e acessórios em geral, com bandeja interna removível, duas travas e dimensões máximas de (cxlxa): 350mm x 200mm x 20mm;
- 5.55.28. Carrinho de aço SAE 1020 com fundo fechado, laterais aramadas, capacidade de 450L com duas rodas giratórias e duas fixas;
- 5.55.29. Carrinho de mão vertical com capacidade mínima de 200kg, rodas pneumáticas de no mínimo 8" e pintura eletrostática a pó ou estrutura em alumínio;
- 5.55.30. Kit 15 Jogo Brocas Aço Videia Parede Concreto 4,6,8,10 E 12mm;
- 5.55.31. Kit 4 Serra Copo Diamantada Alvenaria Parede 20/25/35/45mm;
- 5.55.32. Arco de Serra Fixo 12 Pol;
- 5.55.33. Escada cavalete de alumínio 5 degraus e 6 e 8 degraus;
- 5.55.34. Escada Articulada 4x4 com 16 Degraus de Alumínio
- 5.55.35. Ferro de solda;
- 5.55.36. Vareta Foscooper Para Soldar Tubo Cobre 10 Unidades;
- 5.55.37. Mola para curvar tubulação 1/2", 5/8" e 3/4";
- 5.56. Entende-se por materiais de consumo, aqueles que a CONTRATADA fornecerá para realizar a higienização dos aparelhos de ar refrigerado da CONTRATANTE, sendo que os mesmos integram o valor mensal do contrato, não cabendo ressarcimento posterior pela Contratante. Abaixo segue lista, não exaustiva de materiais de consumo:
 - 5.56.1. Cilindro de nitrogênio 21 litros;
 - 5.56.2. Detergente
 - 5.56.3. Desengraxante;
 - 5.56.4. Flanela;
 - 5.56.5. Esponja;

- 5.56.6. Fita isolante,
- 5.56.7. Óleo lubrificante;
- 5.56.8. Óleo hidráulico, necessário à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e
- 5.56.9. Recomendados pelo fabricantes;
- 5.56.10. Graxas e Estopas;
- 5.56.11. Solda;
- 5.56.12. Vaselina;
- 5.56.13. Pano (trapo);
- 5.56.14. Materiais e produtos de Limpeza em geral e desincrustante;
- 5.56.15. Material e produtos para limpeza de serpentinas;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.57. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada na execução dos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, qualquer pretensão futura de cobrança por “serviços extras” ou de alterações na(s) composição(ões) de seu(s) preço(s) unitário(s), pois este(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s), conforme planilha de orçamento estimativo .
- 5.58. A proposta de preço deverá apresentar prazo de validade no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 5.59. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e quantidades inseridas no APÊNDICE VII

Procedimentos de transição e finalização de contrato

- 5.60. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Fiscalização Técnica

- 7.3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.3.4. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

- 7.3.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.3.6. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.3.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.3.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.3.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.3.10. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.3.11. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.3.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 7.3.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a

relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

- 7.3.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.3.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.3.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.3.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.3.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.3.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.3.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 7.3.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.3.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.3.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.3.24.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.3.24.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.3.24.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 7.3.24.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes

documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.3.24.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.3.24.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.3.24.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.3.24.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.24.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.3.24.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.3.24.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.3.24.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.3.24.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.3.24.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.3.24.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 7.3.24.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.3.24.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.3.24.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.3.25. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.3.24.1. acima deverão ser apresentados.
- 7.3.26. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.3.24.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.3.27. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.3.28. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 7.3.29. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.3.30. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.3.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 7.3.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.3.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.3.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.3.35. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.3.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.3.37. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.3.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.3.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 7.3.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e

para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.3.41. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.42. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Conta - Depósito Vinculada

7.3.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.3.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.3.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão

depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.3.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.3.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.3.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.3.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.3.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.3.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.3.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.3.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.3.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.3.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.3.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.3.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.2.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.2.8. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.2.9. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.10. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.2.11. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.2.12. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.2.13. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.2.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Habilitação técnica

Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

- 8.2.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.17. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.17.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.2.17.2. Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, especialmente ao sistema VRF-Toshiba e Samsung ou similar;

8.2.17.3. Atestado de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de aparelhos de ar condicionado, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de aparelhos de ar condicionado pretendido no período de 01 (um) ano, sendo admitida a soma dos atestados;

8.2.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.2.19. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.20. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

- 8.2.21. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove que está executou serviços de manutenção em sistemas de refrigeração com potências semelhantes às descritas deste neste estudo técnico preliminar com complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de sistemas de refrigeração, especialmente em sistema do tipo VRF(Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e Multi Split (Splitão).

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.2.22. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.2.22.1. Para o Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: serviços de Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Além de prestar a manutenção em sistemas de Fluxo de Gás Refrigerante Variável) VRF.

8.2.22.2. Para o Auxiliar Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: Serviço Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

- 8.2.23. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou

superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.26. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone e/ou e-mail, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

8.2.27. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a assinatura do contrato, profissional técnico mecânico de refrigeração(CBO - Classificação Brasileira de Ocupações - código 9112-05), com conhecimento e experiência em manutenção de máquinas de refrigeração.

8.2.27.1. As comprovações dar-se-ão da seguinte forma:

8.2.27.1.1. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com os profissionais deverá se dar por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, sendo que para o profissional estipulado. deverá ser feita a inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual. Além disso, na hipótese de a empresa contratada vir a substituir os citados profissionais, deverá comunicar ao CONTRATANTE, aplicando-se aos substitutos as mesmas condições exigidas aos substituídos;

8.2.28. Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro, no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de refrigeração, com características compatíveis as deste instrumento;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 140 e

141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança nesta Divisão.

- 9.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço da equipe permanente prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 9.3. Para fins de pagamento, serão levados em consideração os indicadores de medição de resultado, conforme Apêndice IV.
- 9.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente apresentada pela CONTRATADA.
- 9.5. Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, devidamente quitada;
- 9.6. A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.
- 9.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no sistema elétrico, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;
- 9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.8.1. o prazo de validade;
 - 9.8.2. a data da emissão;
 - 9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.8.4. o valor a pagar; e
 - 9.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. Equipe Permanente:

9.21.1. Os postos de serviço serão pagos mensalmente de acordo com a mão de obra exigida pela CONTRATANTE e efetivamente disponibilizada pela CONTRATADA.

9.21.2. Não poderá haver variação dos valores pagos aos empregados de mesma categoria, independentemente do momento de contratação e, conseqüente, do preenchimento do posto de trabalho.

9.21.3. Eventuais faltas sem reposição serão descontadas de forma proporcional.

9.22. Serviços por Demanda:

9.22.1. Serão incluídas nas medições apenas os serviços por demanda aprovados pela FISCALIZAÇÃO naquele período. Assim, serviços por demanda que forem finalizados pela CONTRATADA no final do mês, de forma a não permitir tempo hábil para aprovação da FISCALIZAÇÃO, serão medidas apenas no período seguinte. Ou seja, o que conta para fins de medição é a data da aprovação do fiscal.

9.22.1.1. É obrigação da CONTRATADA comprovar a execução dos serviços por meio de fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daquele serviço, caso não seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

9.22.1.2. As eventuais faturas referentes a estes serviços, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

9.22.2. Conforme definido na seção “EQUIPE PERMANENTE - DIMENSIONAMENTO, QUALIFICAÇÕES E JORNADA DE TRABALHO” deste documento, os serviços por demanda deverão ser executados, em regra, por profissionais externos à equipe permanente alocada no contrato.

9.22.3. Assim, a CONTRATADA não poderá justificar atrasos nos serviços por demanda pelo motivo de a equipe permanente estar ocupada com outras atividades.

9.22.4. Caso haja disponibilidade da equipe permanente para executar algum serviço por demanda, a CONTRATADA poderá, excepcionalmente, usar essa mão de obra para a execução. Contudo, nesses casos, não será paga a parcela relativa à mão de obra, já que esta já será coberta pela equipe permanente.

9.23. Materiais:

9.23.1. Serão incluídas nas medições apenas os materiais efetivamente utilizados nas manutenções realizadas, que deverão ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.23.1.1. É obrigação da CONTRATADA comprovar a efetiva utilização dos materiais na execução dos serviços por meio de fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daqueles materiais, caso a utilização desses materiais não seja atestada pela FISCALIZAÇÃO.

9.23.1.2. As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelos materiais substituídos por desgaste ou avarias, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

9.23.2. A LICITANTE não precisará dar preço para cada material listado. A proposta deve ser feita de forma global incluindo todos os materiais listados.

9.24. Ferramentas:

9.24.1. As ferramentas serão pagas no início de cada ano de contrato em item próprio na planilha de medição, de acordo com a metodologia de cálculo abaixo.

9.24.2. O pagamento só será feito após a CONTRATADA comprovar a disponibilização de todas as ferramentas da planilha.

9.24.3. O valor das ferramentas será calculado considerando uma depreciação linear ao longo dos anos e um valor residual de 20% ao final de 8 anos.

9.24.4. Além disso, também será pago anualmente o valor de manutenção das ferramentas, que será 6% do valor inicial total das ferramentas.

9.24.5. Ao final do contrato, as ferramentas serão de propriedade da CONTRATADA.

9.24.6. O valor a ser pago à CONTRATADA a cada ano de contrato será calculado pela fórmula abaixo:

Valor a ser pago anualmente =

Valor a ser pago anualmente = $0,16 V_i$

Em que:

V_i = Valor inicial das ferramentas

9.24.7. A LICITANTE não precisará dar preço para cada ferramenta listada. A proposta deve ser feita de forma global incluindo todas as ferramentas listadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Aprovar o modelo do plano de manutenção preventivo que será apresentado pela CONTRATADA, para materialização da avaliação do desempenho.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

- 10.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):
- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 11.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 11.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 11.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

- 11.13. Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;
- 11.14. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos componentes do sistema de energia em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- 11.15. Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- 11.16. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;
- 11.17. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TCM/PA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.18. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;
- 11.19. Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas.
- 11.21. Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;
- 11.22. Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.23. Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TCM/PA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;
- 11.24. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);
- 11.25. Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 11.26. Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação do sistema de energia, de modo a garantir melhor prestação de serviços;

- 11.27. Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 11.28. Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro eletricista, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 11.29. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7. do subitem 11.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem 11.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#)

13. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da lei n. 14.133/2021](#)):

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

15. DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).
- 15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

16. DO FORO ([art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17. DOS APÊNDICES

- 17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes apêndices:

17.1.1. Apêndice I - Orçamento Estimativo,

17.1.2. Apêndice II - Memória de Cálculo

- Taxas e Emolumentos

- Equipe permanente

- Serv. por demanda,

- Materiais,
- Uniformes e Ferramentas,
- BDI convencional e BDI diferencial;

- 17.1.3. Apêndice III - Especificações Técnicas – ROTINAS DE SERVIÇOS;
- 17.1.4. Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado
- 17.1.5. Apêndice V - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- 17.1.6. Apêndice VI - Modelo de Declaração de Ausência de Visita Técnica;
- 17.1.7. Apêndice VII - Especificações de Máquinas de Refrigeração do TCM/PA;
- 17.1.8. Apêndice VIII- Termo de Justificativas Técnicas de Engenharia;
- 17.1.9. Apêndice IX - Mapa de Risco;
- 17.1.10. Apêndice X - Modelo de Proposta

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

- 18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa.

Fonte:01500000001;

Elemento da despesa: 339039 (mensalidade) ;

Elemento da despesa: 339030 (ressarcimento de peças);

Belém, 10 setembro de 2024

Jesimiel Lobo

MAT:500000992

TCM/PA

APENDICE I

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - TOTALIZAÇÃO								
1. TAXAS E EMOLUMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	BDI + TRIBUTAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO TOTAL		CUSTO ANUAL TOTAL
1.1	Taxas e Emolumentos	UN.	6	R\$ 99,04	R\$ 33,99	R\$ 133,63		R\$ 801,78
TOTAL DE SERVIÇOS DE APOIO								R\$ 801,78

2. EQUIPE PERMANENTE									
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL COM ENCARGOS E INSUMOS	BDI + TRIBUTAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL	
2.1	Supervisor	1	1	R\$ 6.229,56	R\$ 2.161,28	R\$ 8.390,83	R\$ 8.390,83	R\$	100.689,96
2.2	Auxiliar técnico de refrigeração	1	1	R\$ 4.148,30	R\$ 1.439,23	R\$ 5.587,51	R\$ 5.587,51	R\$	67.050,12
2.3	Técnico de refrigeração	2	2	R\$ 5.462,18	R\$ 1.895,04	R\$ 7.357,23	R\$ 14.714,46	R\$	176.573,52
TOTAL DE EQUIPE PERMANENTE							R\$	28.692,80	R\$ 344.313,60

B. SERVIÇOS POR DEMANDA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO ANUAL TOTAL (COM BDI)		TIPO DE SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
3.1	Substituição placas - PLACA AUX. VENTILADOR MCC-1603	und	4	R\$	13.387,79	D	30 dias
3.2	Inspecões técnicas terceirizada/fabricante	und	2	R\$	11.724,08	E	N/A
3.3	Serviço de limpeza de dutos com escovas giratórias	und	200	R\$	5.368,00	E	N/A
3.4	Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA	und	4	R\$	1.150,02	E	5 dias
3.5	Limpeza química bacteriológica manual de dutos, com vídeo inspeção dos dutos, limpeza dos insulfamentos e retornos	m	150	R\$	9.933,24	E	15 dias
3.7	Sunstituição de placas - PLACA AUX. COMPRESSOR 6,2kW (4316V245)	und	4	R\$	26.352,00	D	30 dias
3.8	Substituição placa filter (Toshiba MCC - 1366-02)	und	4	R\$	20.404,26	D	30 dias
3.9	Substituir placa IPDU Compressor (Toshiba MCC - 1502-01)	und	4	R\$	42.943,02	D	30 dias
3.10	Substituir placa Mde (Toshiba MCC 1429 -08)	und	4	R\$	23.984,22	D	30 dias
3.11	Placa AUX. POT. Ventilador MCC 1439	und	2	R\$	6.775,88	D	30 dias
3.12	Engenheiro Mecânico	und	36	R\$	4.795,62	D	N/A
TOTAL DE SERVIÇOS POR DEMANDA				R\$	166.818,13		

4. MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL SEM BDI	TOTAL ANUAL COM BDI
5.1 a 5.98	Itens diversos (ver na aba MATERIAIS)	R\$ 154.894,48	R\$ 179.677,59
TOTAL DE MATERIAIS		R\$ 154.894,48	R\$ 179.677,59

5. FERRAMENTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL SEM BDI	TOTAL ANUAL COM BDI
6.1	Manutenção	R\$ 1.827,64	R\$ 2.120,06
6.2	Depreciação	R\$ 3.046,07	R\$ 3.533,44
TOTAL DE FERRAMENTAS		R\$ 4.873,71	R\$ 5.653,50

VALOR ESTIMATIVO ANUAL DO CONTRATO	R\$ 697.264,60
------------------------------------	----------------

SERVIÇOS POR DEMANDA

ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL TOTAL
3.1	Substituição placas - PLACA AUX. VENTILADOR MCC-1603	und	4	2.743,40	10.973,60
3.2	Inspeções técnicas terceirizada/fabricante	und	2	4.804,95	9.609,90
3.3	Serviço de limpeza de dutos com escovas giratórias	m	200	22,00	4.400,00
3.4	Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA	und	4	235,66	942,64
3.5	Limpeza química bacteriológica manual de dutos, com vídeo inspeção dos dutos, limpeza dos insuflamentos e retornos	m	150	54,28	8.142,00
	Sunstituição de placas - PLACA AUX. COMPRESSOR 6,2kW (4316V245)	und	4	5.400,00	21.600,00
3.6	Substituição placa filter (Toshiba MCC - 1366-02)	Unid	4	4.181,20	16.724,80
3.7	Substituir placa IPDU Compressor (Toshiba MCC - 1502-01)	Unid	4	8.799,80	35.199,20
3.8	Substituir placa Mãe (Toshiba MCC 1429 -08)	Unid	4	4.914,80	19.659,20
3.9	Placa AUX. POT. Ventilador MCC 1439	und	2	2.777,00	5.554,00
3.10	Engenheiro Mecânico	Hora	36	109,19	3.930,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO

COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	Total (R\$)	EMPRESA 1	EMPRESA 2
2.300,00			2.300,00	Midea Carrier	
4.804,95			4.804,95	CT TCU 03/2019	
22,00			22,00		
181,63	222,79	302,56	235,66	SOLO QUÍMICA	TECLAB
70,40	38,16		54,28	LIMPDUTOS	SONDAR
5.400,00			5.400,00	Midea Carrier	
4.181,20			4.181,20	LDH Comercio de Peças para Refrigeraçãoe ar condicionado LTDA	
8.799,80			8.799,80	LDH Comercio de Peças para Refrigeraçãoe ar condicionado LTDA	
2.777,00			2.777,00	PONTO MULTÍPEÇAS	
220,00	480,07	749,00	614,53	CELÉSTIN ENGENHARIA	IEP BRASÍLIA

SINAPI - 90778 / 07 de julho de 2024

[illegible]

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
TAXAS E EMOLUMENTOS	VALORES (R\$)	
I - VALOR DO SERVIÇO		
Taxas e Emolumentos		99,64
TOTAL - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO		99,64
II - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	10,000%	9,96
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	4,98
Outras despesas (discriminar)	0,000%	0,00
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		14,95
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,000%	6,68
COFINS	7,600%	10,16
PIS	1,650%	2,20
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	14,25%	19,04
VALOR TOTAL POR UNIDADE		133,63

Valor do serviço foi calculado pelo valor praticado na Tabela de preços de anuidades e ARTs do CREA/PA para o exercício de 2024 (Preço para ART de obra ou serviço no valor de contrato ou custo de obra de até R\$ 15.000,00).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – TCMPA		
PREGÃO ELETRÔNICO:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Belém/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025
D	Número de meses de execução contratual:	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
		Quantidade
		Posto de 01
		1
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.612,56
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC X SINELPA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Hora Normal	
7	Adicional Noturno 20%	
8	Hora Extra Diurna com 50%	
9	Hora Extra Noturna com 50%	
10	Feriado Pagamento em Dobro	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor Médio
A	Salário-Base	R\$ 2.612,56
B		-
C		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 2.612,56

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor Médio
A	13º (décimo terceiro) Salário	= (8,33% x Total da Remuneração)	8,33%	R\$ 217,63
B	Férias e Adicional de Férias	= (8,33% + 2,78%) x Total da Remuneração	11,11%	R\$ 290,26
TOTAL			19,44%	R\$ 507,88

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor Médio
A	INSS	20,00%	R\$ 624,09
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 78,01
G	SAT: SAT x FAP	2,00%	R\$ 62,41
B	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 46,81
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,20
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,72
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 249,64
TOTAL		35,80%	R\$ 1.117,12

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Médio
A	Auxílio Transporte	= (22*2*4,2)-(Salario base*6%)	R\$ 28,05
B	Auxilio Alimentação	= (22*25,50)-10%*(22*25,50)	R\$ 504,90
C	Intervalo Intrajornada		
D	Auxilio Creche		R\$ -
E			
F			
G			
Total da Benefícios mensais e diários			R\$ 532,95

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 SEGES.

--

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Médio	
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	507,88
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS	R\$	1.117,12
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	532,95
	TOTAL	R\$	2.157,95

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor Médio
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,78
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado = 2% x Remuneração	0,16%	R\$ 4,18
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 50,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,770%	R\$ 20,11
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,80%	R\$ 99,27
	TOTAL		R\$ 185,99

Nota 1: Devido a extinção da contribuição Social de 10% sobre os depósitos de FGTS que foi extinta a parti de 01/01/2020, conforme art. 12 da Lei 13.932/2019, a soma dos

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para Módulo 4 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			

R\$ 4.956,50

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Férias	11,11%	R\$ 550,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 27,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 5,50
F	Substituto na cobertura de ausências por Doença	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 601,64

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	SUBMÓDULO 4.2 - Intrajornada		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor Médio
4.1	AUSENCIAS LEGAIS	R\$ 601,64
4.2	INTRAJORNADA	R\$ -
	TOTAL	R\$ 601,64

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	Valor Médio
A	Uniformes	R\$ 435,26
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPI CONFORME NR 06 - COMPOSIÇÃO SINAPI 00043499)	R\$ 236,16
D	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 671,42

Nota: Valores mensais por empregado.

6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor Médio
A	Custos Indiretos	5%	R\$ 311,48
A.1	Custo de manutenção de depósito de conta Vinculada		R\$ -
B	Lucro	10%	R\$ 654,10
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins	7,60%	R\$ 637,70
	b) PIS	1,65%	R\$ 138,45
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS	5%	R\$ 419,54
	Total		R\$ 2.161,28

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
2		Valor Médio
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.612,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.157,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 185,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 601,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 671,42
	subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 6.229,56

F	MÓDULO 6 -Tributo + Custos Indiretos + Lucro	R\$	2.161,28
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	8.390,83

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – TCMPA		
PREGÃO ELETRÔNICO:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Belém/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025
D	Número de meses de execução contratual:	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
		Posto de 01
		Quantidade
		2
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 3183-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.193,56
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC X SINELPA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Hora Normal	
7	Adicional Noturno 20%	
8	Hora Extra Diurna com 50%	
9	Hora Extra Noturna com 50%	
10	Feriado Pagamento em Dobro	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor Médio
A	Salário-Base	R\$ 2.193,56
B		-
C		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 2.193,56

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor Médio
A	13º (décimo terceiro) Salário	=(8,33% x Total da Remuneração)	8,33% R\$ 182,72
B	Férias e Adicional de Férias	=(8,33% + 2,78%) x Total da Remuneração	11,11% R\$ 243,70
TOTAL			19,44% R\$ 426,43

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor Médio
A	INSS	20,00%	R\$ 524,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 65,50
G	SAT: SAT x FAP	2,00%	R\$ 52,40
B	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 26,20
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,72
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 209,60
TOTAL		35,80%	R\$ 937,96

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Médio
A	Auxílio Transporte	=(22*2*4,2)-(Salario base*6%)	R\$ 53,19
B	Auxilio Alimentação	= (22*25,50)-10%*(22*25,50)	R\$ 504,90
C	Intervalo Intrajornada		
D	Auxilio Creche		R\$ -
E			
F			
G			
Total da Benefícios mensais e diários			R\$ 558,09

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 SEGES.

--

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Médio	
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	426,43
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS	R\$	937,96
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	558,09
	TOTAL	R\$	1.922,47

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor Médio
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,21
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado = 2% x Remuneração	0,16%	R\$ 3,50
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 42,55
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,770%	R\$ 16,89
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,80%	R\$ 83,35
	TOTAL		R\$ 156,15

Nota 1: Devido a extinção da contribuição Social de 10% sobre os depósitos de FGTS que foi extinta a parti de 01/01/2020, conforme art. 12 da Lei 13.932/2019, a soma dos

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para Módulo 4 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			

R\$ 4.272,18

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Férias	11,11%	R\$ 474,68
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 23,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 4,74
F	Substituto na cobertura de ausências por Doença	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 518,58

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	SUBMÓDULO 4.2 - Intrajornada		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor Médio
4.1	AUSENCIAS LEGAIS	R\$ 518,58
4.2	INTRAJORNADA	R\$ -
	TOTAL	R\$ 518,58

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	Valor Médio
A	Uniformes	R\$ 435,26
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPI CONFORME NR 06 - COMPOSIÇÃO SINAPI 00043499)	R\$ 236,16
D	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 671,42

Nota: Valores mensais por empregado.

6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor Médio
A	Custos Indiretos	5%	R\$ 273,11
A.1	Custo de manutenção de depósito de conta Vinculada		R\$ -
B	Lucro	10%	R\$ 573,53
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins	7,60%	R\$ 559,15
	b) PIS	1,65%	R\$ 121,39
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS	5%	R\$ 367,86
	Total		R\$ 1.895,04

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
2		Valor Médio
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.193,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.922,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 156,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 518,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 671,42
	subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 5.462,18

F	MÓDULO 6 -Tributo + Custos Indiretos + Lucro	R\$	1.895,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.357,23

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – TCMPA		
PREGÃO ELETRÔNICO:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Belém/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025
D	Número de meses de execução contratual:	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
		Quantidade
		Posto de 01
		1
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AR-
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 3141-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.476,16
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC X SINELPA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Hora Normal	
7	Adicional Noturno 20%	
8	Hora Extra Diurna com 50%	
9	Hora Extra Noturna com 50%	
10	Feriado Pagamento em Dobro	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor Médio
A	Salário-Base	R\$ 1.476,16
B		-
C		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.476,16

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor Médio
A	13º (décimo terceiro) Salário	= (8,33% x Total da Remuneração)	8,33%	R\$ 122,96
B	Férias e Adicional de Férias	= (8,33% + 2,78%) x Total da Remuneração	11,11%	R\$ 164,00
TOTAL			19,44%	R\$ 286,97

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor Médio
A	INSS	20,00%	R\$ 352,63
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 44,08
G	SAT: SAT x FAP	2,00%	R\$ 35,26
B	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,45
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,63
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 141,05
TOTAL		35,80%	R\$ 631,20

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Médio
A	Auxílio Transporte	= (22*2*4,2)-(Salario base*6%)	R\$ 96,23
B	Auxilio Alimentação	= (22*25,50)-10%*(22*25,50)	R\$ 504,90
C	Intervalo Intrajornada		
D	Auxilio Creche		R\$ -
E			
F			
G			
Total da Benefícios mensais e diários			R\$ 601,13

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 SEGES.

--

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Médio	
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	286,97
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS	R\$	631,20
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	601,13
	TOTAL	R\$	1.519,29

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor Médio
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado = 2% x Remuneração	0,16%	R\$ 2,36
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 28,63
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,770%	R\$ 11,36
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,80%	R\$ 56,09
	TOTAL		R\$ 105,08

Nota 1: Devido a extinção da contribuição Social de 10% sobre os depósitos de FGTS que foi extinta a parti de 01/01/2020, conforme art. 12 da Lei 13.932/2019, a soma dos

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para Módulo 4 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			

R\$ 3.100,53

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Férias	11,11%	R\$ 344,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 17,23
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,86
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 3,44
F	Substituto na cobertura de ausências por Doença	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 376,35

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	SUBMÓDULO 4.2 - Intrajornada		Valor Médio
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor Médio
4.1	AUSENCIAS LEGAIS	R\$ 376,35
4.2	INTRAJORNADA	R\$ -
	TOTAL	R\$ 376,35

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	Valor Médio
A	Uniformes	R\$ 435,26
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPI CONFORME NR 06 - COMPOSIÇÃO SINAPI 00043499)	R\$ 236,16
D	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 671,42

Nota: Valores mensais por empregado.

6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor Médio
A	Custos Indiretos	5%	R\$ 207,42
A.1	Custo de manutenção de depósito de conta Vinculada		R\$ -
B	Lucro	10%	R\$ 435,57
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins	7,60%	R\$ 424,65
	b) PIS	1,65%	R\$ 92,19
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS	5%	R\$ 279,38
	Total		R\$ 1.439,21

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
2		Valor Médio
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.476,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.519,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 105,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 376,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 671,42
	subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.148,30

F	MÓDULO 6 -Tributo + Custos Indiretos + Lucro	R\$	1.439,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.587,51

MATERIAIS						
Item	Descrição	Referência Técnica	Unidade	Quantidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL
5.1	Sensor de temperatura	Ageon 10k 2,5m P/ Resfriador/câmaras ou	und	30,00	67,09	2.012,70
5.7	Orifício válvula expansão número 04	TF2 1.5 TX2 2.3 TY2 1.5 Danfoss ou equivalente técnico	und	2,00	80,43	160,87
5.12	Pressostato	Danfoss Alta/Baixa -0.2 A 7.5 Bar / 8 A 32 Bar Reset Automático e Manual - 060-124366 ou equivalente técnico	und	3,00	623,67	1.871,01
5.14	Separador óleo 1/2 (verificar)	Solda Hermético Eos ou equivalente técnico	und	2,00	398,89	797,79
5.27	Grelha de retorno	Modelo VAT-A 525x225mm, marca TROX	und	1,00	135,90	135,90
5.28	Grelha de retorno	Modelo VAT-A 425x325mm, marca TROX	und	1,00	176,90	176,90
5.29	Tubo de cobre para gás R-410A , diâmetro de 1/4", com curvas, reduções, bifurcações, conexões e solda		m	300,00	18,36	5.508,00
5.30	Tubo de cobre para gás R-410A diâmetro de 3/8", com curvas, reduções, bifurcações, conexões e solda		m	300,00	24,00	7.200,00
5.31	Tubo de cobre para gás R-410A , diâmetro de 1/2", com curvas, reduções, bifurcações, conexões e solda		m	300,00	29,76	8.928,00
5.32	Tubo de cobre para gás R-410A, diâmetro de 5/8", com curvas, reduções, bifurcações, conexões e solda		m	300,00	36,48	10.944,00
5.32	Tubo de cobre para gás R-410A, diâmetro de 3/4", com curvas, reduções, bifurcações, conexões e solda		m	300,00	57,63	17.289,00
5.38	Recarga de acetileno para solda PPU		kg	3,00	89,50	268,50
5.39	Tubo Isolante Esponjoso Blindado 1/4		m	300,00	2,55	765,00
5.40	Tubo Isolante Esponjoso Blindado 3/8		m	300,00	3,16	948,00
5.41	Tubo Isolante Esponjoso Blindado 1/2		m	300,00	3,23	969,00
5.42	Tubo Isolante Esponjoso Blindado 5/8		m	300,00	2,57	770,00
5.43	Tubo Isolante Esponjoso Blindado 3/4		m	300,00	4,17	1.251,00
5.201	Isolamento térmico flexível, para tubulação de cobre de 1/4", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br (diâmetro interno de 7 a 8,5 mm) com espessura de 19 mm família 4 referencia m-06	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	7,14	2.142,00
5.202	Isolamento térmico flexível, para tubulação de cobre de 3/8", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br (diâmetro interno de 11 a 12,5 mm) com espessura de 19 mm família 4 referencia m-10	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	17,98	5.394,00
5.203	Isolamento térmico flexível 1/2", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br com espessura de 25 mm família 5 referência r-18	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	19,76	5.928,00
5.204	Isolamento térmico flexível 3/4", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br com espessura de 25 mm família 5 referência r-18	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	97,57	29.271,00
5.205	Isolamento térmico flexível, para tubulação de cobre de 5/8", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br (diâmetro interno de 16 a 17,5 mm) com espessura de 19 mm família 4 referencia m-18	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	23,61	7.083,00
5.208	Isolamento térmico flexível 1 1/2", em espuma elastomérica tubo af/armaflex br com espessura de 27,5 mm família 5 referência r-48	Armacell ou equivalente técnico	m	300,00	19,43	5.827,50
5.66	Defletor Ar Condicionado Para Direcionar Vento De Saída Com Regulagem De Ângulo Tamanho 50 a 100CM		und	25,00	56,39	1.409,75
	Defletor Acrílico Ar Condicionado Para Direcionar Vento De Saída para evaporadora de 36.000 BTU's		und	10,00	427,49	4.274,93
5.96	Gás refrigerante R-410 A - GARRAFA 11,3KG	DuPont ou equivalente técnico	und	25,00	553,30	13.832,50
5.109	Gás refrigeranteR-22 - Garrafa de 13,6 Kg	DuPont ou equivalente técnico	und	5,00	740,81	3.704,07
	Gás refrigerante R-32 - Garrafa de 13,6 Kg	DuPont ou equivalente técnico	und	6,00	373,28	2.239,68
5.110	Bomba de dreno	Toshiba ADP-1409 ou equivalente técnico	und	2,00	415,00	830,00
5.137	Sensor de temperatura de insuflamento	Johson Controls TE-6311M-1 Controls TE-6311M-1 ou equivalente técnico	und	20,00	108,33	2.166,60
5.173	Filtro de ar sintético Grau de Filtragem F5: 48mm de espessura descartável	AirLink Filtros ou equivalente técnico	m²	15,00	127,57	1.913,55
5.224	Grelha de exaustão modelo vat-a 225x125mm	TROX ou equivalente técnico	und	2,00	76,90	153,80
5.229	Duto flexível isolado termicamente, marca: otam modelo de referência: gsi-100, incluindo acessórios	GSI ou equivalente técnico	m	15,00	12,22	183,30
5.230	Duto flexível isolado termicamente, marca: otam modelo de referência: gsi-200, incluindo acessórios	GSI ou equivalente técnico	m	15,00	21,46	321,90
5.264	Filtro p/linha de sucção 1.1/8" - afs50s9-vw, part number: flr05797	Trane ou equivalente técnico	und	0,10	1.193,01	119,30
	Placa Universal para Split Hi Wall			10,00	105,87	1.058,70
	Cola Elastomérica Armaflex Lata 3,6 Litros			5,00	390,13	1.950,67
	Suporte universal para evaporadora		und	30	89,30	2.678,90
	Suporte para condensadora 12.000 BTU's		und	10	54,96	549,63
	Suporte para condensadora 24.000 BTU's		und	10	63,83	638,27
	Suporte para condensadora 60.000 BTU's		und	10	122,78	1.227,77
	CABO PP FLEXIVEL 4 X 2,5MM 300V/500V		m	600	11,31	6.788,00
	Controle Universal				21,68	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL COM MATERIAIS					R\$	154.894,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	Total (R\$)	EMPRESA 1	EMPRESA 2
42,05	69,32	89,90	67,09	MAGAZINE LUIZA	AMERICANAS
71,46	90,38	79,46	80,43	FRIGELAR	AR BRASIL
535,00	536,60	799,41	623,67	MULTIFRIO	FRIGELAR
383,00	468,24	345,44	398,89	FRIGELAR	MAGAZINE LUIZA
135,90			135,90	FRIOSHOPPING	
176,90			176,90	FRIOSHOPPING	
18,36			18,36	SINAPI: 00039662	
24,00			24,00	SEDOP E00727	
29,76			29,76	SEDOP E00724	
36,48			36,48	SEDOP E00728	
57,63			57,63	SINAPI: 00039666	
89,50			89,50	SINAPI: 00000001	
2,55			2,55	SINAPI: 00039713	
3,16			3,16	SINAPI: 00039716	
3,23			3,23	SINAPI: 00039712	
2,85	2,70	2,15	2,57	FRIGELAR	MULTIFRIO
4,17			4,17	SINAPI: 00039715	
7,14			7,14	SINAPI: 00039738	
17,98			17,98	SINAPI: 00039741	
19,76			19,76	SINAPI: 00039737	
97,57			97,57	SINAPI: 00039740	
23,61			23,61	SINAPI: 00039853	
19,43			19,43	FRIOPECAS	
57,27	79,00	32,90	56,39	MAGAZINE LUIZA	LEROY MERLIN
427,00	379,90	475,58	427,49	TRACFIX	SULACRÍLICO
556,00	565,00	538,90	553,30	FRIGELAR	DUFRIO
645,00			740,81	FRIGELAR	DUFRIO
453,00	780,64	796,80	740,81	FRIGELAR	DUFRIO
415,00	300,84	366,00	373,28	FRIGELAR	
108,33			108,33	QUALPEÇAS	
127,57			127,57	AIRLINK	
76,90			76,90	FRIOSHOPPING	
12,22			12,22	CPOS: Q.04.000.031400	
21,46			21,46	CPOS: Q.04.000.031402	
1.193,01			1.193,01		
114,00	107,71	95,90	105,87	FRIGELAR	SURYHA
418,00	384,56	367,84	390,13	FRIOPECAS	MAGAZINE LUIZA
160,77	65,00	42,12	89,30	MAGAZINE LUIZA	SAMATEC
52,00	64,90	47,99	54,96	KING'S REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL	MAGAZINE LUIZA
73,49	55,00	62,99	63,83	INVERNIA PECAS	FRIOPAR
80,10	160,55	127,68	122,78	CATAVENTO	MERCADO LIVRE
11,77	10,70	11,47	11,31	SANTIL	CASA DO ELETRICISTA
16,20	24,84	23,99	21,68	MERCADO LIVRE	MAGAZINE LUIZA

EMPRESA 3
SUBMARINO
FRIGELAR
MAGAZINE LUIZA
MULTIFRIO
LEROY MERLIN
AMAZON
AMERICANAS
CATAVENTO
CATAVENTO
CATAVENTO
CATAVENTO
CARREFOUR
TOTAL AR
MERCADO LIVRE
MERCADO LIVRE
EMBRAR
CENTRAL ELÉTRICA
AMERICANAS

CUSTO COM UNIFORMES

Encarregado, Ajudante de Manutenção, Mecânico de ar Condicionado					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
2	Camiseta gola polo com bolso com emblema da empresa	unidade	24	R\$ 53,89	R\$ 1.293,39
3	Calça jeans com emblema da empresa	unidade	24	R\$ 95,29	R\$ 2.286,90
4	Cinto de couro	unidade	8	R\$ 50,30	R\$ 402,36
5	Meia	par	24	R\$ 14,69	R\$ 352,51
6	Bota solado de borracha	par	8	R\$ 111,00	R\$ 888,01
				Total anual	R\$ 5.223,17
				Total mensal	R\$ 435,26

21	Paquímetro em aço inox universal de 6" e 150mm	STARRETT-125MEB-6/150 ou equivalente técnico	1,00	R\$ 365,75	R\$ 365,75
22	Termômetro laser digital industrial infravermelho -50°C a 420°C		1,00	R\$ 194,51	R\$ 194,51
23	Alicate amperímetro digital 1000v e 1000a	ET3367C MINIPA ou equivalente técnico	2,00	R\$ 256,13	R\$ 512,27
24	Aspirador compacto para sólidos e líquidos, potência mínima de 1600W, tensão de alimentação de 220v, vácuo mínimo de 26kpa, aspiração mínima de 340m³/h e reservatório mínimo de 60 litros		1,00	R\$ 2.210,87	R\$ 2.210,87
25	Balde plástico de 10L e alça de ferro		5,00	R\$ 10,57	R\$ 52,87
26	Caixa de ferramentas pequena fabricada em polipropileno, capacidade de carga de 7 kg, indicada para o transporte de ferramentas, peças e acessórios em geral, com bandeja interna removível, duas travas e dimensões máximas de (cxlxa): 350mm x 200mm x 20mm		2,00	R\$ 58,25	R\$ 116,51
27	Carrinho de aço SAE 1020 com fundo fechado, laterais aramadas, capacidade de 450L com duas rodas giratórias e duas fixas		1,00	R\$ 1.532,27	R\$ 1.532,27
28	Carrinho de mão vertical com capacidade mínima de 200kg, rodas pneumáticas de no mínimo 8" e pintura eletrostática a pó ou estrutura em alumínio		1,00	R\$ 435,71	R\$ 435,71
29	Kit 15 Jogo Brocas Aço Videa Parede Concreto 4,6,8,10 E 12mm		3,00		R\$ -
30	Furadeira De Impacto Martetele Rompedor 960w Reversível		1,00		R\$ -
31	Maçarico Portátil Bernzomatic Ts8000		2,00	R\$ 672,89	R\$ 1.345,78
32	Kit 4 Serra Copo Diamantada Alvenaria Parede 20/25/35/45mm		3,00	R\$ 300,11	R\$ 900,32
33	Arco de Serra Fixo 12 Pol.		3,00	R\$ 42,44	R\$ 127,31

[illegible]

49	Avental de PVC		6,00	R\$ 15,76	R\$ 94,56
50	Cinto de segurança paraquedista completo, com talabarte e trava queda		2,00	R\$ 469,13	R\$ 938,26
52	Botina de segurança s/biqueira de aço bico em poliuretano		6,00	R\$ 74,31	R\$ 445,88
				Total	R\$ 30.460,70
Item	Descrição				Valor anual
6.1	Manutenção das ferramentas - adotado 6% do valor inicial das ferramentas (por ano)			6,0%	R\$ 1.827,64
6.2	Depreciação das ferramentas - adotado 8 anos e residual = 20%				R\$ 3.046,07
Total anual a ser pago					R\$ 4.873,71

R\$ 19,12	R\$ 18,88	R\$ 9,28	R\$ 15,76	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-8037519114-aventai-impermeavel-pvc-reforcado-cozinha-churrasqueira-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic	https://www.amazon.com.br/Avental-Industrial-Refor%C2%A7ado-Impermeavel-tamanho/dp/B0BYT05MW3?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fplfs&smid=A1JFYF93K62KZ5&th=1	https://www.superepi.com.br/aventai-de-pvc-branco-malbol-com-fivelas-de-engate-espessura-0-23mm-ca-37729-p1062208?sid=16&qad_source=4&gclid=CjwKCAjwo608hBIElwAHmVLka-VAgSPgCARH4hvN1lT6a9u2lVBuAJt6cAF3AvIEG7Y1j3W0Tqk6X6C4G1QAO_8wE
R\$ 588,80	R\$ 485,00	R\$ 333,59	R\$ 469,13	https://www.magneteluisa.com.br/kit-cinto-de-seguranca-tipo-paraquedista-com-talabarte-a-	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1970916937-cinturo-paraquedista-com-talabarte-duplo-a-trava-quedas-	https://www.superepi.com.br/cinturo-paraquedista-com-talabarte-em-y-mult-2010-e-mult-18926-p1050639?sid=16
R\$ 79,55	R\$ 72,99	R\$ 70,40	R\$ 74,31	https://www.madeiramadeira.com.br/botina-bidensidade-com-bico-de-pvc-bravo-brasol-44-2089276.html	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4530721954-bota-botina-de-seguranca-com-bico-de-aco-solado-pu-marluvas-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic	https://palaciadasferramentas.com.br/botina-de-seguranca-bico-aco-com-solado-pu-bidensidade-safety-flex-marluvas2sr?lid=Afm8OopehQezwmrtKwtqCK6OatjdZzt40KAvC4WIOJ_4Tm6AUPMlck3TQ

CÁLCULO BDI CONVENCIONAL

Cálculo do BDI: 22,00%

ACÓRDÃO 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Definição do BDI:

AC =	taxa de rateio da Administração Central
S =	taxa representativa de Seguros
G =	taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital
DF =	taxa representativa das despesas financeiras
L =	corresponde ao lucro
I =	taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)
CPRB =	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (MP 669/26-02-15)

Parcela:	%	1º Quartil/Médio/3º Quartil
AC =	4,00%	médio
DF =	1,23%	médio
R =	1,27%	médio
S + G =	0,80%	médio
I =	5,65%	
COFINS =	3,00%	
PIS =	0,65%	
ISS =	2,00%	
CPRB =	0,00%	
L =	7,40%	médio
BDI = 22,23%		

Para Consulta:

Valores do BDI por Tipo de Obra			
Tipos de Obra	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
BDI para Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equipamentos			
	11,00%	14,02%	16,80%

Tipos de Obra	AC (Administração Central)			S+G (Seguro + Garantia)			R (Risco)			DF (Despesa Financeira)			L (Lucro)		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%

BDI para Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equi

Parcela BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

E, ainda segundo essa mesma decisão, para Administração Local, o referencial comparativo utilizado (não os valores, pois não se admite percentual para tal finalidade, mas sim valores em moeda corrente) é:

Percentual de Administração Local Inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	3,49%	6,23%	8,87%

CÁLCULO BDI DIFERENCIAL

Cálculo do BDI: 16,00%

ACÓRDÃO 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO

Definição do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = taxa de rateio da Administração Central

S = taxa representativa de Seguros

G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = corresponde ao lucro

I = taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (MP 669/26-02-15)

Parcela:	%	1º Quartil/Médio/3º Quartil
AC =	3,45%	médio
DF =	0,85%	médio
R =	0,85%	médio
S + G =	0,48%	médio
I =	4,65%	
COFINS =	3,00%	
PIS =	0,65%	
ISS =	1,00%	
CPRB =	0,00%	
L =	5,11%	médio

BDI = 16,49%

Para Consulta:

Valores do BDI por Tipo de Obra			
Tipos de Obra	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%

BDI para Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equipamentos	1º Quartil	Médio	3º Quartil
	11,00%	14,02%	16,80%

Tipos de Obra	AC (Administração Central)			S+G (Seguro + Garantia)			R (Risco)			DF (Despesa Financeira)			L (Lucro)		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%

BDI para Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equi

Parcela BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

E, ainda segundo essa mesma decisão, para Administração Local, o referencial comparativo utilizado (não os valores, pois não se admite percentual para tal finalidade, mas sim valores em moeda corrente) é:

Percentual de Administração Local Inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	3,49%	6,23%	8,87%

APÊNDICE III

(do Anexo I - Termo de Referência)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ROTINAS DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO

1. ROTINA MENSAL - AÇÕES GERAIS A SEREM EXECUTADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

- a) Verificação geral dos equipamentos, quanto as fixações, vibrações, vazamentos e isolamentos;
- b) Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras;
- c) Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);
- d) Lavagem dos filtros e limpeza dos gabinetes;
- e) Verificação geral do estado dos terminais dos cabos elétricos;
- f) Verificação do isolamento térmico dos gabinetes e tubulações;
- g) Verificação da tensão das correias das evaporadoras das Multi Splits;
- h) Verificação da operação do controle remoto.

ROTINA TRIMESTRAL

- a) Verificação do estado de conservação e aquecimento das conexões;
- b) Verificação da atuação do painel de comando;
- c) Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem dos gabinetes;

ROTINA SEMESTRAL

- a) Lavagem geral das serpentinas, condensadoras, bandejas, gabinetes, hélices e turbinas;
- b) Verificação da tensão e corrente de entrada;
- c) Verificação da atuação dos sensores de degelo e temperatura;
- d) Verificação e reaperto geral dos parafusos;
- e) Verificação dos calços dos compressores;
- f) Verificação de alteração nas bobinas dos compressores;
- g) Verificação da temperatura das carcaças dos compressores;
- h) Verificação da corrente do motor dos ventiladores;
- i) Medição da pressão de sucção e descarga dos compressores;
- j) Medição da corrente e tensão dos compressores;
- k) Verificação de vazamento, superaquecimento, sub-aquecimento do circuito refrigerante;
- l) Medição da vazão e temperatura de entrada e saída do ar do evaporador e condensador;
- m) Verificação da pressão do gás refrigerante;
- n) Lubrificação de seus componentes;
- o) Verificação do estado das tubulações, cabos de alimentação e interligação elétricas;
- p) Verificação da drenagem de bandejas e dos dutos;
- q) Manutenções preventivas especiais do sistema VRF, em 04 (quatro) finais de semana, com equipe extra de 05 (cinco) funcionários, entre técnicos e auxiliares.

ROTINA SEMESTRAL

- a) Substituição das correias das evaporadoras das Multi Splits;
- b) Análise da qualidade do ar, elaborado por laboratório de análise química, em todos os ambientes;
- c) Limpeza e desinfecção do sistema de dutos, dependendo do resultado da análise do ar.
- d) Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;

OUTRAS ROTINAS

- a) Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;
- b) Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;
- c) Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;
- d) Prevenção de danos e corrosão;
- e) Vedação de painéis e molduras;
- f) Verificação e substituição, quando for necessário, de todos os tipos de isolamento das linhas de refrigeração, com o objetivo de evitar que a condensação danifique forros, paredes, pinturas e demais estruturas da edificação.
- g) Manutenção dos dutos das Multi Split;
- h) Remoção dos difusores para limpeza/higienização/desinfecção;
- i) Limpeza mecânica do interior dos dutos através de técnica adequada e aspiração;
- j) Aplicação de produto quando necessário visando eliminar qualquer contaminação;
- k) Colocação dos difusores limpos/higienizados/desinfetados;

RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS		
UNIDADE:		
Data:	Mantenedora:	Responsável:
DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO EQUIPAMENTO		

APÊNDICE IV

(do Anexo I - Termo de Referência)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
5. Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.
6. Quesitos:

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	1
	Atraso de mais de 3 hora e menos de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	2

	Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	3
	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	4
2 – Plano de manutenção	Descumprir até 02 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	1
	Descumprir mais de 02 atividades e menos de 03 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	2
	Descumprir mais de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	3
	Deixar de adequar o plano de manutenção após 05 manutenções corretivas em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	4
3-Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Não reportar-se à fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços.	Fiscalização presencial e email de abertura de chamado	2

Máquinas com a carenagem sujas/ empoeiradas	Fiscalização presencial	2
Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
Fiação de alimentação/ comando com fiação desorganizada	Fiscalização presencial	2
Instalação inadequada dos drenos das máquinas instaladas	Fiscalização presencial	2
Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização presencial	2
Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
Recusar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado	Fiscalização presencial	4
Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5

	Deixar de indicar preposto	Fiscalização presencial	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação.	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	1
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR	Relatório de manutenção preventiva	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial, Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
4-Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	2
	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	3

	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por mais de 03 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	4
	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias	Fiscalização presencial, email de abertura de chamado, Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva, informações da brigada de incêndio	3
5-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a substituir profissional , após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	3
	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços	Fiscalização presencial	4
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	4

7. Mensuração:

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

APÊNDICE V

(do Anexo I - Termo de Referência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa(razão social da empresa), CNPJ nº situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF n....., declara que tomou ciência de todas as informações sobre o objeto a ser prestado ao TCM-PA, expressos no Termo de Referência. Eis que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza serviços de vigilância e segurança armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, situado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, seu anexo situado no nº 473-B e prédio locado, à Tv. Magno de Araújo, 395, todos os endereços no Bairro do Telégrafo em Belém - PA, conforme determinado no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela proposta de preço apresentada ao TCM/PA.

Belém, de de 2024.

Nome e assinatura do servidor.

Divisão de Manutenção e Obras/TCM-PA

OBS: Preencher em papel timbrado da empresa licitante.

APÊNDICE VI

(do Anexo I - Termo de Referência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa(razão social da empresa), CNPJ nº.....situada à..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº..... , declara que optou por não realizar a vistoria técnica aos locais onde serão prestados os serviços expressos no Termo de Referência, os quais serão objeto de contratação de serviços de vigilância e segurança armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, situado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, seu anexo situado no nº 473-B e prédio locado, à Tv.Magno de Araújo, 395, todos os endereços no Bairro do Telégrafo em Belém - PA, assumindo total responsabilidade pela proposta de preço apresentada ao TCM/PA, a qual abrange todos os tributos e custos inerentes aos serviços a serem prestados, ante o fato de não ter realizado a visita técnica para vistoriar os locais, de modo que não utilizar-se-á disso para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o TCM-PA, sendo encargo da empresa eventuais prejuízos em virtude da livre opção desta de não efetuar a verificação dos equipamentos, seu funcionamento e local de instalação.

Belém, de de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato

Nome da empresa/Nº CNPJ/endereço da empresa

APÊNDICE VII

(do Anexo I - Termo de Referência)

ESPECIFICAÇÕES DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO DO TCM/PA

Área Climatizada	Marca	Tipo	Tensão	Localização	Nº de Pat	Capacidade	Modelo
PRÉDIO SEDE							
TÉRREO	SPRINGE R	PAREDE	220V	SALA DE MANUTENÇÃO	NT	9.000 BTUS	42MCA09S5
TÉRREO	MIDEA	PAREDE	220V	TELEFONIA	NT	9.000 BTUS	38MBCB09M5
TÉRREO	CARRIER	PAREDE	220V	SALA DOS MUNICÍPIOS	NT	22.000 BTUS	42VCA22C5
TÉRREO	HITACHI	PAREDE	220V	SALA DO BANCO DO BRASIL	NT	12.000 BTUS	RKP01DE
TÉRREO	TRANE	PAREDE	220V	SALA DO BANCO DO BRASIL	NT	12.000 BTUS	4MCW051LHT000AA
TÉRREO	FUJITSU	PAREDE	220V	DTI	NT	33.000 BTUS	NT
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	DTI	16412	12.000 BTUS	HVFI2B2IB
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	DTI	NT	9.000 BTUS	MMKAP009IH
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	DTI	16433	24.000 BTUS	HAFI24B2FA
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESCOLA DE CONTAS	10340	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	ESCOLA DE CONTAS	16415	12.000 BTUS	HVFI12B2LB
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESCOLA DE CONTAS	10342	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESCOLA DE CONTAS	8910	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
TÉRREO	ELGIN	PISO TETO	220V	PROTOCOLO	16432	36.000 BTUS	PEFI36B2NC
TÉRREO	CARRIER	PISO TETO	220V	SECRETARIA	16262	36.000 BTUS	42XQV36C5
TÉRREO	SPRINGE R	PAREDE	220V	SECRETARIA	4068	18.000 BTUS	42XQV18C5
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	SECRETÁRIO	16428	24.000 BTUS	HFFI24B2FA

TÉRREO	AGRATTO	PAREDE	220V	SUBSECRETÁRIO	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	SUBSECRETÁRIO	8852	7.000 BTUS	MMKAPO07IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	SUBSECRETÁRIO	NT	7.000 BTUS	MMKAPO07IH
TÉRREO	AGRATTO	PAREDE	220V	SUBSECRETÁRIO	16427	24.000 BTUS	ICST24FR4-02
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	CETEFÉ	13946	22000 BTUS	RACIV22B
1º ANDAR	ELGIN	PAREDE	220V	NPT	16429	24000 BTUS	HAFI2B2FA
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	ASSESSORIA JURÍDICA	13930	18.000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	MIDEA LIVE	PAREDE	220V	ASSESSORIA JURÍDICA	13913	12000 BTUS	42VFCA12M5
1º ANDAR	MIDEA LIVE	PAREDE	220V	ASSESSORIA JURÍDICA	13914	12.000 BTUS	38VFCA12M5
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	ASSESSORIA JURÍDICA	13931	18000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIPLAMFCE	13948	22.000 BTUS	RACIV22B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIPLAMFCE	13928	22.000 BTUS	RACIV22B
1º ANDAR	MIDEA	PAREDE	220V	DIPLAMFCE - ADJUNTO	13912	12.000 BTUS	38VFCA12M5
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIPLAMFCE - SALA DE REUNIÃO	1328	18.000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIPLAMFCE	13932	18.000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIPLAMFCE	13933	18.000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	13945	18.000 BTUS	RACIV22B
1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	13944	22.000 BTUS	RACIV22B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	13923	18.000 BTUS	RACIV18B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	MIDEA LIVE	PAREDE	220V	COPA	13915	12.000 BTUS	42VFCA12M5

CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONS- ADRIANA OLIVEIRA	13926	18.000 BTUS	RACIV18B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	MIDEA	PARED E	220V	CONS- ADRIANA OLIVEIRA	13906	12.000 BTUS	38VFCA12M5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONSELHEIRA MÁRCIA COSTA	13925	18.000 BTUS	RACIV18B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	AGRATTO	PARED E	220V	CONSELHEIRA MÁRCIA COSTA	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONSELHEIRO ALEXANDRE CUNHA	13924	18.000 BTUS	RACIV18B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	SPRINGE R	PARED E	220V	CONSELHEIRO ALEXANDRE CUNHA	13904	12.000 BTUS	38VFCA12M5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONSELHEIRO SÉRGIO DANTAS	13942	18.000 BTUS	RACIV18B
CONSELHEIRO SUBSTITUTO 1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONSELHEIRO SÉRGIO DANTAS	13903	12.000 BTUS	RACIV12B
1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONTROLE INTERNO	13941	22.000 BTUS	RACIV22B
1º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CONTROLE INTERNO	13927	18.000 BTUS	RACIV18B
1º ANDAR	AGRATTO	PARED E	220V	NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	NT	22.000BT US	ICST12FR4-02
2º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	CORREGEDORI A	13949	22.000 BTUS	RACIV22B
2º ANDAR	MIDEA LIVE	PARED E	220V	CORREGEDORI A	13916	12.000 BTUS	38VFQA12M5
2º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	DGP/RECEPÇÃO	13951	12.000 BTUS	RACIV22B
2º ANDAR	HITACHI	PARED E	220V	D. DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	13937	18.000 BTUS	RACIV18B
2º ANDAR	SPRINGE R	PARED E	220V	D. DE SELEÇÃO DESENVOLVIM ENTO	16261	18.000 BTS	42MBCA18M5
2º ANDAR	ELECTRO LUX	PARED E	220V	DIRETOR	NT	12.000 BTUS	T12F
2º ANDAR	SPRINGE R	PARED E	220V	DIRETOR ADJUNTO	NT	12.000 BTUS	42MACB12S5

2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	FUNCIONAL E PAGAMENTO	13950	22.000 BTUS	RACIV22B
2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	FUNCIONAL E PAGAMENTO	13934	18.000 BTUS	RACIV18B
2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	ASSESSORIA ESTRATÉGICA	13935	18.000 BTUS	RACIV18B
2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DAD/RECEPÇÃO	13955	22.000 BTUS	RACIV22B
DIORF 2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	13956	22.000 BTUS	RACIV22B
DIORF 2º ANDAR	ELGIN	PAREDE	220V	DIRETOR ADJUNTO	16416	12.000 BTUS	HVFI12B2LB
DIORF 2º ANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	DIRETOR	16215	9.000 BTUS	42MBCB09M5
DIORF 2º ANDAR	HITACHI	PAREDE	220V	DIRFIN	13952	22.000 BTUS	RACIV22B
DIORF 2º ANDAR	ELGIN	PISO TETO	220V	DIRFIN	16684	36.000 BTUS	PEFI36B2NC
2º ANDAR	AGRATTO	PAREDE	220V	APOIO	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
2º ANDAR	AGRATTO	PAREDE	220V	SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
2º ANDAR	MIDEA LIVA	PAREDE	220V	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OBRA	13159	22.000 BTUS	42MKCA22M5
2º ANDAR	MIDEA LIVA	PAREDE	220V	DIRETOR ADJUNTO	NT	22.000 BTUS	42MKCA22M5
2º ANDAR	MIDEA LIVA	PAREDE	220V	DIRMARTS	13921	22.000 BTUS	42VFCA22M5
2º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	CLP	16220	36.000 BTUS	42XQV36C5
2º ANDAR	MIDEA LIVA	PAREDE	220V	DIRETORA	13921	12.000 BTUS	42MKCA12M5
5º CONTROLADORIA 3º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	12384	9.000 BTUS	ASBA09JGC
5º CONTROLADORIA 3º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	12386	9.000 BTUS	ASBA09JGC
5º CONTROLADORIA 3º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADOR	12384	12.000 BTUS	ASBA12JGC

5º CONTROLADORIA 3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16225	36.000 BTUS	42CQV36C5
5º CONTROLADORIA 3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16224	36.000 BTUS	42CQV36C5
3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	DIPLAMFCE	16223	36.000 BTUS	42XQV36C5
3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	DIPLAMFCE	16232	36.000 BTUS	42XQV36C5
3º ANDAR	FUJITSU	PISO TETO	220V	DIPLAMFCE	NT	33.000 BTUS	ABBA30LCT
3º ANDAR	ELECTROLUX	PAREDE	220V	DIPLAMFCE-DIRETOR	NT	9.000 BTUS	VI09F/VE09F
3º ANDAR	SPRINGER	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADOR	16204	24.000 BTUS	42MBCA24M5
2º CONTROLADORIA 3º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	12389	12.000 BTUS	ABBA12JGC
2º CONTROLADORIA 3º ANDAR	SPRINGER	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	16209	12.000 BTUS	42MBCB12M5
2º CONTROLADORIA 3º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADOR	12385	12.000 BTUS	ABBA12JGC
2º CONTROLADORIA 3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16219	36.000 BTUS	42XQV36C5
2º CONTROLADORIA 3º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16218	36.000 BTUS	42XQV36C5
3º CONTROLADORIA 4ºANDAR	MIDEA	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	13940	9.000 BTUS	38VFCV09M5
3º CONTROLADORIA 4ºANDAR	SPRINGER	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	16205	18.000 BTUS	42MBCA18M5

3º CONTROLADORIA A 4ºANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADO R	16212	9.000 BTUS	42MBCB09M5
3º CONTROLADORIA A 4ºANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16221	36.000 BTUS	42XQV36C5
3º CONTROLADORIA A 4ºANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16222	36.000 BTUS	42XQV36C5
6º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	NT	9.000 BTUS	ASBA09TGC
6º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	FUJITSU	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	12391	9.000 BTUS	ASBA09TGC
6º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16217	36.000 BTUS	42XQV36C5
6º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16265	36.000 BTUS	42XQV36C5
4º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	16267	12.000 BTUS	42MBCB12M5
4º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	13379	9.000 BTUS	42MBCA09M5
4º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	ELECTRO LUX	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADO R	4005	9.000 BTUS	2509LCBA206
4º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	FUJITSU	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	12396	32.000 BTUS	ABBA36LCT
4º CONTROLADORIA A 4º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16233	36.000 BTUS	42XQV36C5
1ºCONTROLADO RIA 4º ANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	16208	12.000 BTUS	42MBCB12M5
1ºCONTROLADO RIA	FUJITSU	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	12575	9.000 BTUS	ASB9ASBC

4º ANDAR							
1ºCONTROLADORIA 4º ANDAR	AGRATTO	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADOR	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
1ºCONTROLADORIA 4º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16223	36.000 BTUS	42XQV36C5
1ºCONTROLADORIA 4º ANDAR	FUJITSU	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	12392	36.000 BTUS	ABBA36LCT
7º CONTROLADORIA 4º ANDAR	CARRIER	PAREDE	220V	SALA DO CONTROLADOR	13583	9.000 BTUS	42LUCC09
7º CONTROLADORIA 4º ANDAR	CARRIER	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	16229	36.000 BTUS	42XQV36C5
7º CONTROLADORIA 4º ANDAR	FUJITSU	PISO TETO	220V	SALA TÉCNICA	12395	36.000 BTUS	ABBA36LCT
7º CONTROLADORIA 4º ANDAR	SPRINGE R	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	16210	42MBCB0 9	42MBCB09M5
7º CONTROLADORIA 4º ANDAR	AGRATTO	PAREDE	220V	SALA TÉCNICA	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
PRÉDIO DJALMA							
TÉRREO	VRF	TETO	220V	CONTROLE ALMOXARIFADO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	ALMOXARIFADO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO / DUTO	220V	RECEPÇÃO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO / DUTO	220V	RECEPÇÃO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	DEPÓSITO	NT	18.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	SALA VIP	NT	30.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	PALCO	NT	48.000 BTUS	NT

TÉRREO	VRF	TETO	220V	PALCO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	48.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	DUTO AR EXT.	220V	AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO	NT	76.000 BTUS	NT
TÉRREO	VRF	TETO	220V	SALA DE COMANDO	NT	9.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	DUTO AR EXT.	220V	MULTI AMBIENTES	NT	96.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA MULTIUSO	NT	18.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE REUNIÃO	NT	18.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE REUNIÃO	NT	18.000 BTUS	NT

PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NIE / RECEPÇÃO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NIE / COORDENAÇÃO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NIE/STAFF	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NPT/RECEPÇÃO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NPT / COORDENAÇÃO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NPT/STAFF	NT	18.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	NPT/STAFF	NT	18.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	LOUNGE	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	ECPCIR / RECEPÇÃO	NT	30.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	ECPCIR / DIRETORIA	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	ECPCIR / DIRETOR ADJUNTO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	ECPCIR / COORDENADO RIAS	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	ECPCIR/STAFF	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE TREINAMENTO	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE TREINAMENTO	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA	NT	48.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	SALA DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA	NT	48.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/RECEPÇÃO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/DIRETOR ADJUNTO	NT	18.000 BTUS	NT

PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/DIRETOR	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/SERVICE DECK	NT	30.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI / OPERADOR DE REDE	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI / OPERADOR DE REDE	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI / DESENV. DE SISTEMAS	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/BANCO DE DADOS	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI / EQUIPAMENTO S E RACKS	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI / EQUIPAMENTO S E RACKS	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/DATA CENTER	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	VRF	TETO	220V	DTI/DATA CENTER	NT	36.000 BTUS	NT
PRÉDIO APOIO							
TÉRREO	SPLIT	PAREDE	220V	SALA DOS MOTORISTAS	NT	18.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	PAREDE	220V	SALA DOS MOTORISTAS	NT	18.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	TETO	220V	REFEITÓRIO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	TETO	220V	REFEITÓRIO	NT	36.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	TETO	220V	REFEITÓRIO	NT	36.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	SPLIT	PAREDE	220V	ALOJAMENTO	NT	12.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	SPLIT	PAREDE	220V	ADMINIST. LIMPEZA	NT	24.000 BTUS	NT
PAV. SUPERIOR	SPLIT	PAREDE	220V	COPA TERCEIRIZADOS	NT	24.000 BTUS	NT
PRÉDIO ANEXO							
TÉRREO	SPRINGE R	PAREDE	220V	REPROGRAFIA	6593	12.000 BTUS	42MCCO1251SL5

TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	REPROGRAFIA	8882	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	DTI	8881	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	DTI	8877	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
TÉRREO	ELECTROLUX	PAREDE	220V	DTI / SALA DO SERVIDOR	NT	22.000 BTUS	BL22F
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	DTI / SALA DO SERVIDOR	10337	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	DTI / SALA DO SERVIDOR	16681	24.000 BTUS	HAFI24B2FA
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ALMOXARIFADO	8854	9.000 BTUS	MMKAPO09IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PISO TETO	220V	ALMOXARIFADO	10342	48.000 BTUS	MMKAPO48IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PISO TETO	220V	ALMOXARIFADO	10341	48.000 BTUS	MMKAPO48IH
TÉRREO	SPRINGE R	PISO TETO	220V	ALMOXARIFADO	NT	36.000 BTUS	42ZK36S5
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ALMOXARIFADO	NT	9.000 BTUS	MMKAPO09IH
TÉRREO	AGRATTO	PAREDE	220V	DORMITÓRIO	NT	9.000 BTUS	ICST09FR4-02
TÉRREO	AGRATTO	PAREDE	220V	SALA DOS NOBREAK	NT	12.000 BTUS	ICST12FR4-02
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	RÁDIO TCM-PA	8877	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
TÉRREO	ELECTROLUX	PAREDE	220V	RÁDIO TCM-PA	NT	12.000 BTUS	QI12F
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA	NT	9.000 BTUS	MMKAPO09IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA	4203	12.000 BTUS	MMKAPO12IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA	4204	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA	8849	12.000 BTUS	MMKAPO12IH
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA CONSULTÓRIO 2	8886	15.000 BTUS	MMK-AP0151H
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA CONSULTÓRIO 3	NT	12.000 BTUS	MMKAPO12IH

TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	ESPAÇO VIDA CONSULTÓRIO 1	8893	12.000 BTUS	MMK-APO121H
TÉRREO	ELGIN	PAREDE	220V	TRANSPORTE	16683	24.000 BTUS	HAFI24B2FA
TÉRREO	TOSHIBA-VRF	PISO TETO	220V	ANTI-SALA PLENÁRIO	NT	48.000 BTUS	MMKAPO48IH
TÉRREO	GREE	PAREDE	220V	SALA DE SOM PLENÁRIO	NT	9.000 BTUS	GWC09QADBN NB4DI
TÉRREO	CARRIER	PAREDE	220V	RECEPÇÃO TCM-PA	NT	36.000 BTUS	42XQV36C5
TÉRREO	CARRIER	PAREDE	220V	RECEPÇÃO TCM-PA	NT	36.000 BTUS	42XQV36C5
TÉRREO	CARRIER	SELF	220V	AUDITÓRIO ALACID NUNES	10334	15 TR	NT
TÉRREO	CARRIER	SELF	220V	AUDITÓRIO ALACID NUNES	NT	20 TR	40MZB300TV
CONSELHEIRA MARA LÚCIA 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	8890	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
CONSELHEIRA MARA LÚCIA 1º ANDAR	ELGIN	PAREDE	220V	SALA DA CONSELHEIRA	16419	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRA MARA LÚCIA 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	GABINETE DA CONSELHEIRA	8899	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRA MARA LÚCIA 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	GABINETE DA CONSELHEIRA	8901	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRA MARA LÚCIA 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	GABINETE DA CONSELHEIRA	8891	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	RECEPÇÃO	8878	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8897	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	TOSHIBA-VRF	PAREDE	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8889	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	ELGIN	PAREDE	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	16421	24.000 BTUS	HAFI2B2FA

CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DO CONSELHEIRO	8912	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO CEZAR COLARES 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	SALA DO CONSELHEIRO	16423	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO ANN PONTES 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	RECEPÇÃO	8857	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
CONSELHEIRO ANN PONTES 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DA CONSELHEIRA	8913	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO ANN PONTES 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	SALA DA CONSELHEIRA	16422	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO ANN PONTES 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DA CONSELHEIRA	8839	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO ANN PONTES 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DA CONSELHEIRA	8911	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	RECEPÇÃO	8888	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8914	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8887	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	16685	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DO CONSELHEIRO	NT	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO LÚCIO VALE 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	SALA DO CONSELHEIRO	16425	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	RECEPÇÃO	8896	15.000 BTUS	MMKAPO15IH
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DO CONSELHEIRO	8908	24.000 BTUS	MMKAPO24IH

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8907	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	16424	24.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8862	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	RECEPÇÃO	8909	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	CASSE TE	220V	CONSELHEIRO PRESIDENTE	8875	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	CASSE TE	220V	CONSELHEIRO PRESIDENTE	8876	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DE REUNIÃO	8858	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DE REUNIÃO	8892	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	ELGIN	PISO TETO	220V	SALA DE REUNIÃO	16430	36.000 BTUS	PEFI36B2NC
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SALA DE ESPERA	8917	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	SECRETÁRIA EXECUTIVA	8909	12.000 BTUS	MMKAPO12IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	APOIO DA PRESIDÊNCIA	8860	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	APOIO DA PRESIDÊNCIA	8906	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	ASCOM	8905	24.000 BTUS	MMKAPO24IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	ASCOM	8885	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	CHEFE DE GABINETE	8880	18.000 BTUS	MMKAPO18IH
PRESIDÊNCIA TCM 1º ANDAR	ELGIN	PARED E	220V	CHEFE DE GABINETE	16414	12.000 BTUS	HAFI2B2FA
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES 1ºANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	RECEPÇÃO	8879	15.000 BTUS	MMK-APO151 H
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	8915	24.000 BTUS	MMK-APO241 H

GUIMARÃES 1ºANDAR							
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES 1ºANDAR	ELGIN	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	16413	12.000 BTUS	HVFI12B2LB
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES 1ºANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	NT	24.000 BTUS	MMK-APO241 H
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES 1ºANDAR	TOSHIBA- VRF	PARED E	220V	GABINETE DO CONSELHEIRO	NT	24.000 BTUS	MMK-APO241 H
TÉRREO	SPLIT	PARED E	220V	GUARITA	NT	9.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	PARED E	220V	RECEPÇÃO / CONTROLE	NT	18.000 BTUS	NT
TÉRREO	SPLIT	PARED E	220V	RECEPÇÃO / CONTROLE	NT	18.000 BTUS	NT
GALPÃO MAGNO							
DEPÓSITO	ELGIN	PARED E	220V	ALMOXARIFAD O	16682	24.000 BTUS	HVFI24B2LB
DEPÓSITO	ELGIN	PARED E	220V	CETEFÉ	16431	24.000 BTUS	HVFI24B2LB
DEPÓSITO	ELGIN	PARED E	220V	CETEFÉ	NT	24.000 BTUS	HVFI24B2LB
DEPÓSITO	ELGIN	PISO TETO	220V	DIGITALIZAÇÃ O	16418	36.000 BTUS	PEFI36B2NC
DEPÓSITO	SPRINGE R	ACJ	220V	PATRIMÔNIO	NT	10.000 BTUS	NT
DEPÓSITO	ELGIN	PARED E	220V	PATRIMÔNIO	16426	24.000 BTUS	HVFI24B2LB
DEPÓSITO	CARRIER	PISO TETO	220V	PATRIMÔNIO	16231	36.000 BTUS	42XQV36C5
DEPÓSITO	SPRINGE R	ACJ	220V	PATRIMÔNIO	NT	10.000 BTUS	NT
DEPÓSITO	ELGIN	PISO TETO	220V	ASTCOM	NT	36.000 BTUS	PEFI36B2NC

APÊNDICE VIII

(do Anexo I - Termo de Referência)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA RELEVANTE

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A atividade contida no Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração é considerada um serviço de engenharia conforme a alínea “a” do inciso XXI do Artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Isso ocorre porque não se trata de uma obra, uma vez que não implica na inovação ou alteração significativa do ambiente ou do imóvel.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Apreciando-se os itens que compõem o objeto do Termo de Referência em tela, verifica-se que todos estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. O objeto é formado por partes que apresentam, individualmente, características padronizadas de desempenho e de qualidade, e o mercado domina as técnicas de sua realização. Sendo assim, o serviço de engenharia analisado é do tipo COMUM.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Considerando a natureza do objeto licitado, que se trata de um serviço continuado com etapas predeterminadas e valores mensais fixos, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço global é o mais recomendado.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☐) CAU e/ou ao (☐) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Dado que a empresa a ser contratada deverá executar serviços de engenharia, a mesma deverá possuir registro em CREA em qualquer unidade da federação (sagrando-se vencedora, deverá obter registro no local da atividade), como obriga o Art. 59 da Lei 5194/66:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional.
(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Serviços de **manutenção em sistemas de refrigeração e principalmente em sistemas com Fluxo de Gás Refrigerante Variável (VRF)**

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- **TER EXECUTADO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO**, no quantitativo mínimo de 50,0% dos quantitativos de aparelhos de ar condicionado do objeto contemplado pelo presente serviço de engenharia licitado, ou seja 75 unidades de aparelhos tipo split, 56 unidades de aparelhos evaporadora VRF e 1 unidade de Multi Split Container 20 TR.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será aceito o somatório de atestados, pois o objeto não possui nenhuma característica nova em função de suas dimensões.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- Para o Engenheiro Mecânico : serviços que comprove mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: para o Engenheiro Mecânico- serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, especialmente em sistemas VRF modelo Toshiba e Samsung, Multi split (Splitão);
- Para o Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: serviços de Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Além de prestar manutenção em **sistemas de Fluxo de Gás Refrigerante Variável) VRF.**
- Para o Auxiliar Técnico de Manutenção de Ar Condicionado: Serviço Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA, e o licitante (x) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

5. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avançado.

Em relação ao objeto do presente certame licitatório, a Administração considerou a subcontratação parcial dos serviços técnicos que não possam ser solucionados pela contratada ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística da empresa, como análise de qualidade do ar, limpeza especializada em dutos de refrigeração e substituição de peças da VRF.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA () PERMITIDA a participação de cooperativas,, com base na seguinte justificativa:

As obras e serviços de engenharia são executadas no mercado por meio de forte subordinação entre a empresa executora e seus empregados, com habitualidade de expediente e dependência entre os diversos atores, o que não se coaduna com o espírito de uma cooperativa, na qual todos trabalham de forma independente e em prol de um bem comum, o que não se verifica nestes casos, visto que o objeto não será de uso dos próprios, e nem

mesmo se beneficiarão coletivamente de algum lucro eventualmente auferido. Portanto, não será permitida a participação de cooperativas neste certame.

7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

É de interesse da Administração Pública que suas obras sejam concluídas. Sabendo que o custo de uma re-licitação geralmente é muito alto, é importante a contratação de seguros e garantias para aumentar as chances de conclusão da obra.

Desta forma, será exigida garantia de 5% sobre o valor do contrato.

Belém, 08 Julho de 2024

Jesimiel Lobo

MAT:500000992

TCM/PA

APÊNDICE IX

ANÁLISE DE RISCO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☐ Média. ☒ Alta.	Parada de equipamentos, não realização dos serviços e redução da vida útil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e indicação de equipe de planejamento com servidores com conhecimento técnico do objeto a ser licitado. Outra forma é seguir os procedimentos (planos) de manutenção constantes no TR e seus anexos.	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIAL	Aplicação das Sanções administrativas.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Especificações técnicas incompletas	☒ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	☒ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	A não definição objetiva das propriedades e do processo executivo de cada serviço previsto na planilha orçamentária pode trazer dúvidas quanto à execução dos serviços, ocasionando retrabalhos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Foi realizada inspeção de cada item da especificação verificando se contemplava todos os serviços previstos de manutenção.	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIAL	Será verificado quais itens estão em falta no documento e a fiscalização técnica do contrato irá	FISCAL DO CONTRATO

repassar à contratada as especificações completas

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Atrasos de pagamentos	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.	Pode ocasionar problemas no fluxo de caixa da Contratada, fazendo com que a mesma reduza produtividade e consequentemente provoque um atraso na execução do cronograma de manutenção.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	No que tange à responsabilidade da Administração, será dado celeridade às medições dos serviços realizados e as liquidações das notas fiscais serão feitas no mais curto prazo após sua entrada no protocolo da DAD.	FISCAL DO CONTRATO
CONTINGENCIAL	Caso haja demora na chegada do numerário, a contratada poderá solicitar compensação financeira, conforme previsto em cláusula contratual.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Ausência de profissional habilitado no objeto a ser contratado, na composição da equipe de planejamento da contratação, principalmente no sistema de refrigeração VRF	☒ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☐ Média. ☒ Alta.	Pode ocasionar problemas na operação dos sistemas, podendo ter um defeito nas instalações das máquinas, fazendo com que a mesma reduza produtividade e consequentemente provoque um defeito permanente no equipamento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Verificar quem são os profissionais que participarão da equipe de planejamento	FISCAL DO CONTRATO
CONTINGENCIAL	Solicitar que na equipe de planejamento tenha profissional técnico especializado no sistema VRF	FISCAL DO CONTRATO

Os demais riscos por serem considerados ínfimos e não carecem de medidas preventivas e/ou contingenciais caso venham ocorrer.

Belém (PA) , 18 de junho de 2024

JESIMIEL LOBO
ASSESSOR TÉCNICO
MATRICULA: 500000992

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - TOTALIZAÇÃO

1. TAXAS E EMOLUMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	BDI + TRIBUTAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO TOTAL		CUSTO ANUAL TOTAL
1.1	Taxas e Emolumentos	UN.	6	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -		R\$ -
TOTAL DE SERVIÇOS DE APOIO								R\$ -

2. EQUIPE PERMANENTE								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL COM ENCARGOS E INSUMOS	BDI + TRIBUTAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
2.1	Supervisor	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2	Auxiliar técnico de refrigeração	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3	Técnico de refrigeração	2	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE EQUIPE PERMANENTE		4	4				R\$ -	R\$ -

3. SERVIÇOS POR DEMANDA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO ANUAL TOTAL (COM BDI)	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	
3.1	Substituição placas - PLACA AUX. VENTILADOR MCC-1603	und	4	R\$ -	D	30 dias	
3.2	Inspeções técnicas terceirizada/fabricante	und	2	R\$ -	E	N/A	
3.3	Serviço de limpeza de dutos com escovas giratórias	und	200	R\$ -	E	N/A	
3.4	Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA	und	4	R\$ -	E	5 dias	
3.5	Limpeza química bacteriológica manual de dutos, com vídeo inspeção dos dutos, limpeza dos insulfamentos e retornos	m	150	R\$ -	E	15 dias	
3.7	Sunstituição de placas - PLACA AUX. COMPRESSOR 6,2kW (4316V245)	und	4	R\$ -	D	30 dias	
3.8	Substituição placa filter (Toshiba MCC - 1366-02)	und	4	R\$ -	D	30 dias	
3.9	Substituir placa IPDU Compressor (Toshiba MCC - 1502-01)	und	4	R\$ -	D	30 dias	
3.10	Substituir placa Mbe (Toshiba MCC 1429 -08)	und	4	R\$ -	D	30 dias	
3.11	Placa AUX. POT. Ventilador Mcc 1439	und	2	R\$ -	D	30 dias	
3.12	Engenheiro Mecânico	und	36	R\$ -	D	N/A	
TOTAL DE SERVIÇOS POR DEMANDA				R\$ -			

4. MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL SEM BDI	TOTAL ANUAL COM BDI
5.1 a 5.98	Itens diversos (ver na aba MATERIAIS)	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE MATERIAIS		R\$ -	R\$ -

5. FERRAMENTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL SEM BDI	TOTAL ANUAL COM BDI
6.1	Manutenção	R\$ -	R\$ -
6.2	Depreciação	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE FERRAMENTAS		R\$ -	R\$ -

VALOR ESTIMATIVO ANUAL DO CONTRATO	R\$ -
------------------------------------	-------

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº. _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.
Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Local (cidade/estado)..... e data: de. 2024.

Nome/ Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2024/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade
ou documento legalmente aceito

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº /2024/TCM/PA

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº. 14.133/2021, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimentos elencados no § 4º do mesmo artigo. (local e data) carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal.

(local e data)

assinatura do Representante legal com número da Cart. de Identidade

ou documento legalmente aceito

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o

n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VI
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XXX/2024/TCM/PA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TCM/PA E A
XXX
XXX, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 12 meses**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 900xx/2024-TCM/PA(Processo nº PA202415799). O regime de execução do serviço será **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e Edital e o seu Termo de Referência com o seus Apêndices, e demais regras de direito público e privado aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e que são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) que equivale a um valor mensal de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), conforme Proposta de Preços apresentada no certame, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

2.2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), especificado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE PERMANENTE	MÊS	12 Meses	R\$	R\$
2	SERVIÇOS POR DEMANDA	UN	01	R\$	R\$

3	MATERIAIS	UN	01	R\$	R\$
4	FERRAMENTAS	UN	01	R\$	R\$
5	TAXAS e EMOLUMENTOS	MÊS	12 Meses	R\$	R\$ 4
	TOTAL				R\$

2.2. A proposta de preços apresentada no certame datada o dia ____/____/2024, passa a fazer parte deste contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE

3.1. A CONTRATADA deverá manter 04 (quatro) funcionários, sendo 02 (dois) técnicos de manutenção em ar, habilitados, 01 (um) auxiliar técnico com comprovação mínima de curso no SENAI ou similar, na área de refrigeração e 01 (um) supervisor, todos cumprindo a carga horária estipulada no subitem 8.5 do Termo de Referência, e visitas extraordinárias quando se fizerem necessárias por exigência técnica ou de força maior, dentro ou fora do horário de expediente, dependendo da característica do serviço.

3.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no período de 7h às 18h e sábado das 8h às 12h, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso de 1(uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme descrito abaixo:

3.2.1. Segunda a sexta de 7h às 16h e sábado de 8h às 12h - 01(um) Mecânico de em ar condicionado;

3.2.2. Segunda a sexta de 8h às 17h e sábado de 8h às 12h - 01(um) Encarregado e 01(um) Ajudante de Manutenção de ar condicionado;

3.2.3. Segunda a sexta de 9h às 18h e sábado de 8h às 12h - 01 (um) Mecânico de ar condicionado.

3.3. As compensações de horas deverão ser acordadas com a FISCALIZAÇÃO;

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas NBR 5410, 5419, 14039 e NR10.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas no TCM-PA, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.

4.1.2. Os serviços que demandam uma paralisação mais longa, como a limpeza dos sistemas VRF, devem ser programados junto com a FISCALIZAÇÃO, para serem realizados nos finais de semana e feriados.

4.1.3. Os locais de realização dos serviços deverão ser organizados segundo os padrões exigidos, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18), ou outras disposições incidentes ao caso, devendo ser evitado o bloqueio à livre e segura circulação das pessoas.

4.1.4. Os locais de execução dos serviços deverão ser adequadamente sinalizados, com utilização de placas de advertência e faixas, em atendimento ao indicado nas legislações e normas pertinentes, para que sejam evitados acidentes.

4.1.5. Todos os materiais e equipamentos de apoio a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser armazenados de forma planejada, em atendimento ao determinado pela CONTRATANTE.

4.1.6. A execução do serviço deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e INMETRO;
- b) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

4.2. Rotina dos Serviços

4.2.1. A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas, assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

4.2.2. Dessa forma, os serviços da presente contratação são: manutenção preventiva e corretiva de: desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar-condicionado tipo expansão direta e VRF, splits, ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, instalados no Complexo Arquitetônico do Prédio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.2.3. A contratação visa também permitir, eventualmente, a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar condicionado, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos desta Corte de Contas.

4.2.4. Os serviços ora delineados que serão prestados diariamente, correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do TCM-PA, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

4.2.5. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de ar-refrigerado.

4.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. 4.2.7. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos.

4.2.8. As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.

4.2.9. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante.

4.2.10. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio

técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;

4.2.11. Ficará a cargo da contratada fornecer toda a mão de obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, isolamento térmico das tubulações, dentre outros), sempre que forem feitas manutenções ou instalações novas no sistema para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços.

4.3. Serviço de Manutenção Preventiva

4.3.1. Serviços destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.3.2. Os **serviços mínimos a serem executados** dentro de uma periodicidade, mensal, trimestral, semestral e anual, seguindo o seguinte Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) básico e no que couber a Resolução RE nº 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estão constantes no APÊNDICE II do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

4.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

4.4.1. O PMOC deverá ter como responsável um **engenheiro mecânico**, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TCM-PA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC **deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais**.

4.4.2. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar-condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou restabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

4.4.3. Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.4.4. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado às reais condições de cada equipamento de ar-condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

4.4.5. Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.4.6. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado às reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

4.4.7. Será de responsabilidade da Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com a especificação dos Serviços e Plano de Manutenção.

4.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar **relatório mensal de manutenção**, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. Na qual deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante, discriminando nome e função dos funcionários, serviços executados, local dos serviços, data, tempos, métodos utilizados, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, relatório de algum sinistro se porventura houver, As Built's, análise de testes, aplicação da NR 18, aplicação da ABNT, visto do executante e da Fiscalização.

4.4.8.1. Deverá ser apresentado um relatório de todas as máquinas dos sistemas de refrigeração em que foram realizadas as manutenções mensais.

4.4.9. Somente após a conclusão de todas as manutenções preventivas previstas, para o mês bem como das manutenções corretivas demandadas no período, o Fiscal de Contrato poderá “atestar” a nota fiscal para que a Administração proceda os trâmites necessários ao pagamento da Contratada.

4.4.10. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso está **previsto no valor global do contrato**.

4.4.11. A inexecução injustificada de qualquer manutenção preventiva prevista ou manutenção corretiva demandada impossibilita o “atesto” da nota fiscal do mês de referência.

4.4.12. Substituição de peças/componentes cuja necessidade foi verificada durante a manutenção preventiva:

4.4.13. Durante a manutenção preventiva, caso seja verificada a necessidade de substituição de alguma peça/componente para manter o pleno funcionamento do equipamento, a contratada deverá, no prazo de 48 horas contados da constatação da necessidade de substituição.

4.4.15. A prorrogação deste prazo somente ocorrerá mediante pedido formalizado pela Contratante, devidamente justificado, e entregue ao Fiscal de Contrato para autorização.

4.4.16 Após a substituição da peça componente, o Fiscal de Contrato verificará o pleno funcionamento do equipamento.

4.4.17. Todas as peças/componentes substituídos deverão ser novos além de originais ou genuínos; não serão aceitas peças/componentes recondicionados, reciclados ou provenientes de reutilização de material já empregado.

4.4.18. As peças/componentes substituídos deverão ter garantia de 90 (noventa) dias.

4.4.19. Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto neste contrato, para o TCM/PA, na substituição de componentes e peças.

4.5. Serviço de Manutenção Corretiva:

4.5.1. Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.

4.5.2. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

4.5.3. A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos de refrigeração, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

4.5.4. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

4.5.5. A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

4.5.6. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;

4.5.7. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso está previsto no **valor global do contrato**.

4.5.8. Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica, Mecânica e Eletrônica.

4.5.9. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

4.5.10. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa dos equipamentos, peças, componentes ou a serem substituídos e orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;
- Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas

propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá proceder a pesquisa de preço de mercado dos equipamentos, peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.

- Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

4.5.11. É dever da contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto.

4.5.12. A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

4.6. Relação dos equipamentos

RESUMO DISCRIMINADO

EQUIPAMENTO		QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
Evaporadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	19	75
	Sistema 2 / 28HP Térreo	16	
	Sistema 3 / 40HP Superior	20	
	Sistema 4 / 40HP Superior	20	
Condensadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	03	14
	Sistema 2 / 28HP Térreo	03	
	Sistema 3 / 40HP Superior	04	
	Sistema 4 / 40HP Superior	04	

Split Convencionais			9
Split Inverter			111

LOCA L	EQUIPAMENTO		BTU	QUANT .	QUANTIDA DE TOTAL
Prédio Anexo	Evaporadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	7.900	05	75
			11.000	03	
			14.000	03	
			15.300	01	
			17.800	01	
			18.000	04	
			46.500	02	
		Sistema 2 28HP Térreo	6.000	01	
			7.500	02	
			9.500	01	
			11.000	01	
			12.000	01	
			18.000	02	
			24.000	04	

			24.500	02	
			34.700	02	
		Sistema 3 40HP Superior	14.500	05	
			20.500	10	
			22.000	05	
		Sistema 4 40HP Superior	12.000	01	
			14.500	03	
			16.000	01	
			16.950	02	
			19.500	04	
			22.000	02	
			24.230	02	
			27.150	02	
			28.000	01	
			28.200	02	
	Condensadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	10 HP	03	14

		Sistema 2 28HP Térreo	10 HP	03	
		Sistema 3 40HP Superior	10 HP	04	
		Sistema 4 40HP Superior	10 HP	04	
Auditório Alacid Nunes	Mult Split		15 TR		1
			25 TR		1
Prédio antigo	Split Inverter		12.000		13
			18.000		11
			22.000		8

1º andar					
Prédio antigo 2º andar	Split Inverter		12.000		8
			18.000		5
			22.000		11
Prédio antigo 3º andar	Split Convencional		9.000		1
			12.000		2
			18.000		1
	Split Inverter		9.000		2
			12.000		2
			24.000		1
			36.000		9
Prédio antigo	Split Inverter		9.000		5
			12.000		4
			24.000		1
			36.000		9
	Split Convencional		9.000		2
			18.000		1

4º andar					
Prédio de Apoio					
	Split Inverter		12.000		1
			18.000		1
	Split Convencional		30.000		1
			36.000		2
Galpão					
	Split Convencional		12.000		1
			48.000		1
	Split Inverter		12.000		1
			24.000		5
			30.000		1
			36.000		1
Térreo					
	Split Convencional		12.000		3
	Split Inverter		9.000		1
			12.000		2

			24.000		3
			36.000		2
Guarita D. Dutra	Split Convencional		18.000		1

4.7. Do impacto ambiental

4.7.1. Na execução dos serviços, objeto desta contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de todas ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o TCM-PA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados.

5.1.1. Entende-se por equipamentos para disponibilização pela Contratada, aqueles capazes de auferir o desempenho dos equipamentos, sendo necessários, no mínimo:

- Alicates amperímetro (voltímetro, amperímetro);
- Furadeira de impacto;
- Bomba de vácuo;
- Bomba de pressão (lava jato);
- Manômetro para refrigerante 410A;
- PPU portátil bico 8000;

5.1.2. Entende-se por **equipamentos de proteção individual** para disponibilização pela Contratada: todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de perigos no trabalho, conforme NR6 é necessário para cada funcionário:

- Capacete Classe B adequado às atividades ligadas ao manuseio de rede elétrica;
- Óculos de proteção indicados contra impactos de partículas volantes multidirecionais, poeiras, pós, gases, respingos de líquidos corrosivos, altas temperaturas, luminosidade intensa, radiação ultravioleta, infravermelhas, de raio-x e laser.

-Luvas de segurança que não tenham nenhum material metálico, é necessário um equipamento dielétrico, capaz de isolar a eletricidade.

-Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas.

-Botina confeccionada em couro preto e ter coloração também preta em seu interior. O acabamento não deve ter falhas ou cantos vivos, além de apresentar costura da língua que impeça a passagem de água para o interior da bota, mesmo em situações de chuva forte, assim como ter isolante e antiderrapante em poliuretano com bidensidade de 100%, com altura de 15 mm, ângulo mínimo de 95° e ângulo máximo de 115° (Ângulo formado entre o salto da bota e a parte mais baixa da sola)

5.2. Entende-se por ferramentas para disponibilização pela Contratada, os instrumentos utilizados pelos profissionais para a prestação dos serviços, tais como, no mínimo:

- Alicates universal, de bico, de corte e de pressão;
- Brocas;
- Jogo de chaves diversas (de fenda, phillips, de boca, estrela catraca, chaves reguláveis, allen em mm e polegada, etc.);
- Lima chata/meia cana para ferro;
- Arco de serra e lâminas de serra;
- Escada cavalete de alumínio;
- Ferro de solda;
- Mola para curvar tubulação 1/2", 5/8" e 3/4";
- Kit flangeador

5.3. Entende-se por materiais de consumo, aqueles que a CONTRATADA fornecerá para realizar a higienização dos aparelhos de ar refrigerado da CONTRATANTE, sendo que os mesmos integram o valor mensal do contrato, não cabendo ressarcimento posterior pela Contratante. Abaixo segue lista, não exaustiva de materiais de consumo:

- Detergente
- Desengraxante;
- Flanela;
- Esponja;
- Fita isolante,
- Óleo lubrificante;
- Óleo hidráulico, necessário à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e recomendados pelo fabricantes;
- Graxas;
- Estopa;
- Solda;
- Vaselina;
- Pano (trapo);
- Materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes;

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO.

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais ou ainda de, equipamentos para reposição, quando houver necessidade, mediante apresentação de, no mínimo 03(três) orçamentos, sendo 01(um) da Contratada, sujeitos à avaliação e autorização da FISCALIZAÇÃO, que poderá efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento;

6.2. Quando houver demanda de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ou DE EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO, a empresa contratada apresentará à contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 03 (dois) preços de mercado;

6.3. Na hipótese da FISCALIZAÇÃO constatar item do orçamento com valor superior ao verificado na pesquisa de mercado, deverá comunicar à CONTRATADA, que deverá reduzi-lo ao valor da empresa que tiver ofertado a melhor proposta;

6.4. Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle;

6.5. Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO DO TCM-PA;

6.6. O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do pedido de solicitação de equipamentos/materiais pela FISCALIZAÇÃO;

6.7. As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das que não forem originais, sejam usadas ou reconcondicionadas, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

6.8. A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento das despesas que realizar com aquisição de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição que venha a fornecer, condicionado à apresentação da nota fiscal respectiva da compra, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO;

6.9. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias e seguros da empresa de terceiros ou fabricantes, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, assumindo inclusive o ônus quanto ao transporte do equipamento até a assistência técnica, bem como o seu retorno ao TCM-PA;

6.10. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E DINÂMICA DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA;

7.2. A contratada deverá manter posto técnico, no Edifício-Sede com, no mínimo, 03 técnicos, suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TCM-PA, sendo, de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e sábado das 08:00 às 12:00 conforme

este Termo de Referência. Este posto técnico funcionará também, como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa;

7.3. A prestação dos serviços objeto da licitação, deverá abranger os seguintes Postos de Serviços:

7.3.1. De forma permanente: 1 (um) supervisor e 02 (dois) técnico de manutenção de ar-condicionado e 01(um) técnico auxiliar;

7.3.2. De forma eventual para elaboração de laudos técnicos quando solicitado pela Fiscalização da Contratante: 1(um) engenheiro mecânico.

7.4. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante;

7.5. Para estes casos, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos contados a partir do acionamento da Contratante;

7.6. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;

7.7. A contratada deverá realizar registro diário de frequência dos colaboradores por meio de registro biométrico ou manual a ser contabilizado pela Contratada como custo indireto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

8.1 O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

8.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003;

8.3. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, haverá alocação contínua de empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

8.4. O serviço a ser contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no período de 7h às 18h e sábado das 8h às 12h, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso de 1(uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme descrito abaixo:

8.5.1. Segunda a sexta de 7h às 16h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado;

8.5.2. Segunda a sexta de 8h às 17h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado e 01(um) supervisor;

8.5.3. Segunda a sexta de 9h às 18h e sábado de 8h às 12h - técnico auxiliar.

8.6. As compensações de horas deverão ser acordadas com a FISCALIZAÇÃO;

8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas NBR 5410, 5419, 14039 e NR10.

8.8. A qualificação mínima dos postos de serviços:

8.8.1. Posto de Serviço Supervisor: no mínimo ensino médio completo e três anos de experiência profissional em serviços objeto da presente licitação;

8.8.2. Posto de Serviço técnico de manutenção em ar-condicionado: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

8.8.3. Posto de Serviço técnico Auxiliar: no mínimo ensino médio completo e experiência profissional em serviços objeto da presente licitação

8.9. Atribuição dos Postos de Serviços

8.9.1. Do Supervisor

8.9.1.1. Supervisionar equipe na manutenção corretiva e preventiva e instalação de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado e controlar peças em estoque e programa de compras.

8.9.2. Do Técnico de Manutenção de Ar Condicionado:

8.9.2.1. Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar - condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração.

8.9.3. Do Técnico Auxiliar

8.9.3.1. Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens que integram o uniforme, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência;

9.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1.1. Serão entregues 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos o conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.1.1.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.1.1.3. Os uniformes devem ser aprovados previamente pelo setor responsável pela fiscalização do contrato do TCM/PA.

9.1.2. O uniforme para todos os postos de serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário:

ITEM	UNIFORMES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE JOGOS POR CADA POSTO E POR SEMESTRE
	SUPERVISOR		
01	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa	UNIDADE	2
02	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	UNIDADE	2
03	Meia social	PAR	2
04	Sapato social	PAR	1
05	Cinto	UNIDADE	1
	TÉCNICO		
01	Calça comprida, em tecido brim, na cor preta ou usual da empresa, com dois bolsos frontais e 2 traseiros e 2 bolsos traseiros chapados, costura reforçada, resistente a rasgos e abrasões em geral.	UNIDADE	3
02	Camisa malha fria, gola esporte, mangas curtas, com logomarca pintada da empresa ou usual da empresa	UNIDADE	3
03	Meia em algodão do tipo soquete ou cano médio	PAR	2

04	Bota de cano curto, cor preta, com solado baixo de borracha antiderrapante ou material sintético antiderrapante, que atenda às normas de segurança.	PAR	1
----	---	-----	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. A empresa deverá apresentar certificados de treinamento de instituições de notório reconhecimento na área de refrigeração do tipo VRF para os seus colaboradores, Engenheiros e técnicos de refrigeração;

10.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços;

10.4. Disponibilizar, **sem ônus adicional**, para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais e ferramentas de sua propriedade, devendo mantê-los devidamente identificados;

10.5. Fornecer materiais, peças e equipamentos para reposição, quando houver necessidade, em decorrência de desgaste, avarias ou remanejamento de aparelhos, mediante prévia apresentação à FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE de, pelo menos, três orçamentos (incluído o da Contratada) que comprovem que os valores expressos são compatíveis aos praticados no mercado, para análise, autorização (se for o caso) e posterior ressarcimento;

10.6. Realizar a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes;

10.7. Reparar às suas expensas, qualquer área dentro do imóvel ou instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços, deixando-os em conformidade com o seu estado original. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc;

10.8. Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da FISCALIZAÇÃO, sem direito a indenização;

10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados, sem repassar os custos aos empregados, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação;

- 10.11.** Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15.** Comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.17.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos específicos após análise e autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 10.18.** Entregar a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA – PA;
- 10.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.20.** Reparar excepcionalmente em oficina/laboratório, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados “in loco”. Dependendo do caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade ou adotar solução provisória, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.21.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, a qual comunicará o remanejamento ou sua remoção (caso seja equipamento) à SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DO TCM/PA, para a realização dos respectivos registros e emissão de Guia de Autorização de Saída. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.22.** Realizar limpeza final do local dos serviços, dar destino final apropriado aos resíduos em obediência às normas de sustentabilidade, bem como, remover equipamentos empregados nos serviços;
- 10.23.** O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;
- 10.24.** Manter a execução do serviço nos dias e horários fixados pela Administração;
- 10.25.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.26. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017:

10.26.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.26.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.26.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.27. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.28. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

10.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais, tais como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato no TCM-PA, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.29.1. Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.29.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.29.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.29.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.30. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana de Belém, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.33. Autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

10.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.41. Disponibilizar preposto nos locais de prestação de serviço, quando necessário, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.42. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.43. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.44. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.45. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.46. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

10.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.49. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.50. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar da Presidência da República nº 123, de 2006;

10.51. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

10.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.53. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.55. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.56. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.57. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.58. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.59. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

10.60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.61. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e ética da Contratante;

10.62. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.63. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

10.64. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

10.65. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, e em anexo, apresentar:

10.65.1. Lista com preços das peças ou equipamentos conforme tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

10.65.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Tabela comparativa entre 03 (três) propostas correspondentes às peças ou equipamentos necessários, bem como as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá aceitar ou não as propostas apresentadas;

10.65.3. A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

10.65.4. Caso a peça/equipamento de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

10.65.5. O valor máximo a ser pago pelas peças/ equipamentos de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

10.66. Disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 11.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 11.2.** Fornecer toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço executado, na forma do contrato;
- 11.6.** Ressarcir a CONTRATADA pelas peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma do item 6 e subitem 16.9;
- 11.7.** Acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8.** Acompanhar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através de sua FISCALIZAÇÃO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.10.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.12.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.13.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.14.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.15.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.16.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.17. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

11.18. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

11.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

11.23. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do contrato pela FISCALIZAÇÃO da Divisão de Manutenção e Obras da Diretoria de Administração, a qual compete:

12.1. Acompanhar a execução dos serviços e a substituição das peças, materiais e/ou equipamentos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2. Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e o estabelecido na proposta;

12.3. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento da fatura;

12.4. Informar à Diretoria de Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

12.5. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.7. A FISCALIZAÇÃO pelo TCM-PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

12.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pela mesma;

12.9. Material similar, caso usado, deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de

Instituto Tecnológico Oficial para a comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento dar-se-á em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para isso a CONTRATADA deverá enviar o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL à Fiscalização da CONTRATANTE, a qual, conforme análise, liberará a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA;

13.2. A fatura deverá ser autuada na Diretoria de Administração do TCM-PA, sendo que o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o respectivo atesto;

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da cópia da Nota de Empenho e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;

13.6. Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos, vinculados ao contrato em questão:

13.6.1. Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;

13.6.2. Recibo assinado e sem data;

13.6.3. Fatura/Nota Fiscal, citando os números da nota de empenho e do contrato, a descrição do serviço e mês de referência, destacando os valores dos tributos;

13.6.4. Folha de pagamento dos empregados;

13.6.5 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações à Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento);

13.6.6. GPS - Guia da Previdência Social paga;

13.6.7. Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social;

13.6.8. Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.8.1. o prazo de validade;

13.8.2. a data da emissão;

13.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.8.4. o período de prestação dos serviços;

13.8.5. o valor a pagar;

13.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.11. Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários;

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

13.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Ítem 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber;

13.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

13.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

13.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

13.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

13.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.20. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

13.21. As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou **equipamentos para reposição**, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma estabelecida neste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

13.22. O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida norma são as estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2. A futura Contratada deve autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas, realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, como por exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

14.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma;

14.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

14.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

14.6. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores **favorecidos**;

14.12. A empresa deverá apresentar ao TCM-PA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

14.14. As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma deste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

14.15. O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

15.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

16.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

16.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.12. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA do período, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que porventura venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.12.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.12.2. As aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.12.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

16.12.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

16.12.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.12.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.12.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

16.12.6.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

16.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação feita pela Contratada acompanhada da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

16.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

16.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada;

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria;

17.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

17.16.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

17.16.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

18.3.2. Para a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o (a) fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Diretoria de Administração;

18.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

19.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

19.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

19.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

19.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

19.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 23.5.3 e 23.5.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

19.4.4. O inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA:

19.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

19.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

19.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA cometer um ou mais infrações previstas na TABELA 3, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na TABELA 1 deste ítem:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% sobre o valor anual do contrato
2	0,75% sobre o valor anual do contrato
3	1,05% sobre o valor anual do contrato
4	1,35% sobre o valor anual do contrato
5	3,00% sobre o valor anual do contrato
6	7,50% sobre o valor anual do contrato

TABELA 3

ÍTE M	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos no Edital da licitação.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos		

	ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir o prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de entregar, entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, estabelecido neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária,	1	Por ocorrência e por dia

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado, treinado e certificado para desempenho das respectivas funções;

20.1.1. Para todas as funções deverão ser observadas as seguintes Competências pessoais:

20.1.1.2. Demonstrar resistência física, paciência, iniciativa, prudência, equilíbrio físico, agilidade, capacidade de trabalhar em alturas e controle emocional;

20.1.1.3. Trabalhar em equipe;

20.1.1.4. Reconhecer limitações pessoais;

20.1.1.5. Contornar situações adversas.

20.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, a contratação de seguro de vida para todos os funcionários a serviço do TCM/PA;

20.3. Após a assinatura do contrato, a contratante terá um prazo concedido pela Diretoria de Administração para a apresentação das apólices de seguro de todos os contratados, que ficarão arquivadas no TCM/PA;

20.4. A Contratada arcará com o fornecimento de crachás de identificação e uniformes aos seus funcionários, zelando para que compareçam ao trabalho devidamente identificados e trajando uniformes sempre limpos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 147 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339039. 03101.01.122.1454-8742 -Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 449052.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, de de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____